

**Concorrência Eletrônica nº 90024/2025 para consulta ao ComprasGov**

**PROCESSO SEI Nº 6012.2024/0006769-3**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA DE GALERIAS, CÓRREGOS E CANAIS, À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

**DATA DO INÍCIO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:** 25/03/2026

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** 10/04/2026 às 11h00 (horário de Brasília).

**TIPO:** MENOR PREÇO

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO GLOBAL POR AGRUPAMENTO

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** NÃO

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

## **ÍNDICE**

### **I EDITAL**

- 1** Embasamento Legal;
- 2** Objeto;
- 3** Condições de participação;
- 4** Acesso às informações;
- 5** Impugnação do Edital;
- 6** Apresentação da Proposta de Preços;

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 7** Abertura da sessão e classificação inicial das propostas de preços;
- 8** Etapa de Lances;
- 9** Modo de disputa aberto;
- 10** Julgamento;
- 11** Habilitação;
- 12** Fase Recursal
- 13** Adjudicação e Homologação
- 14** Preço, Reajuste e Repactuação
- 15** Condições para Assinatura da Ata de Registro de Preços
- 16** Órgão Gerenciador
- 17** Detentora da Ata
- 18** Órgão Participante
- 19** Órgão Não Participante
- 20** Vigência e Prazo para Início dos Serviços
- 21** Condições de Recebimento
- 22** Condições de Pagamento
- 23** Penalidades
- 24** Das Disposições Gerais

## **II ANEXOS**

### **ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **ANEXO I-A: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

#### **ANEXO I-B: MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA**

#### **ANEXO I-C: MODELO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO**

### **ANEXO II: MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO**

#### **ANEXO II-A: PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS**

#### **ANEXO II-B: PLANILHA E CRONOGRAMA REFERENCIAIS**

#### **ANEXO II-C: PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI**

#### **ANEXO II-D: PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DAS LEIS SOCIAIS E TRABALHISTAS – LST**

### **ANEXO III: MODELO DE DECLARAÇÃO ATESTANDO SOB AS PENAS DA LEI QUE A EMPRESA NÃO SE ENCONTRA INSCRITA NO CADIN - CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL**

#### **ANEXO III-A: MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

#### **ANEXO III-B: CRITÉRIOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA**

#### **ANEXO III-C: MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS**

#### **ANEXO III-D: MODELO DE CARTA DE AUTORIZAÇÃO PARA RASTREAMENTO**

### **ANEXO IV: MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES**

### **ANEXO V: MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

### **ANEXO VI: MINUTA DO CONTRATO**

### **ANEXO VII: VALORES PARA RECOLHIMENTO DA GARANTIA**

## **PREÂMBULO**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB** através da Coordenadoria Geral de Licitações - COGEL, sediada na Rua São Bento, 405, 23º andar - Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100, na data e horário mencionados acima, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, do tipo menor preço, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL POR AGRUPAMENTO, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA DE GALERIAS, CÓRREGOS E CANAIS, À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, conforme Anexo I - Termo de Referência.

A participação na presente concorrência dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site (<https://www.gov.br/compras>) - **UASG nº 925004**, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão.

Este Edital, seus anexos, o resultado da Concorrência e os demais atos pertinentes também constarão do site <https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br> e pelo link: <https://tinyurl.com/ARPlimpezadegalerias>

### **1. EMBASAMENTO LEGAL**

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**2. OBJETO**

**2.1.** A presente Concorrência tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA DE GALERIAS, CÓRREGOS E CANAIS, À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, a fim de atender à demanda da municipalidade, conforme **AGRUPAMENTOS** abaixo dispostos:

| <b>AGRUPAMENTOS</b> | <b>UNIDADES ADMINISTRATIVAS</b> |
|---------------------|---------------------------------|
| I                   | FB, PJ, PR                      |
| II                  | CV, JT, ST                      |
| III                 | MG, MO, PE                      |
| IV                  | EM, IT, MP, IQ                  |
| V                   | AF, SM                          |
| VI                  | CT, G                           |
| VII                 | IP, SB, VP, VM                  |
| VIII                | PI, SE                          |
| IX                  | BT, CL, LA                      |
| X                   | AD, JA, SA                      |
| XI                  | CS, MB, PA                      |
| XII                 | DZU                             |

**2.2.** Em caso de divergência entre as especificações técnicas do objeto desta Concorrência Eletrônica descritas no Sistema do Portal Compras do Governo Federal e aquelas constantes no Termo de Referência – ANEXO I deste Edital, prevalecerão estas últimas.

**2.3.** Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste edital.

**2.4. PRAZO:**

**2.4.1.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contado da data da assinatura, prorrogável por igual período, nos termos do art. 99 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**2.4.2.** Na hipótese de assinatura com certificação digital com datas divergentes entre as partes, prevalecerá a data da última assinatura.

**2.4.3.** A prorrogação da Ata somente será possível desde que o(s) detentor(es) haja(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações e mediante pesquisa prévia que revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

**3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1. Poderão participar da licitação as empresas que:**

a) atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, **desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)) – Certificado Digital ICP-Brasil.**

**a.1)** As condições de cadastramento no SICAF deverão ser providenciadas até o **terceiro dia útil anterior à data estabelecida para recebimento das propostas.**

b) tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;

c) **não** estejam sob processo de falência;

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**c.1)** É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

**d)** **não** estejam constituídas em forma de consórcio;

**e)** **não** tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;

**f)** **não** estejam impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de São Paulo;

**g)** **não** se enquadrem nas seguintes **vedações** de participação (art. 14 da Lei 14.133/2021):

**g1)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**g2)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

**g3)** Não poderão participar ainda, empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

**g4)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**h)** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (§ 1º, artigo 9º da Lei 14.133/2021);

**h.1)** As vedações estendem-se a terceiro que auxilia a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica (§ 2º, artigo 9º da Lei 14.133/2021);.

**i)** Não poderão participar da licitação OSCIP's atuando nessa condição, conforme consubstanciado no Acórdão TCU 746/2014 – Plenário;

**3.2.** Em atendimento ao disposto no § 1º, art 4º da Lei 14.133/2021, **não são aplicáveis os benefícios e demais disposições previstas na Lei Complementar 123/06** no presente certame, haja vista que o valor estimado é superior a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**3.3.** Como requisito para a participação na concorrência, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.

**3.4.** A participação nesta Concorrência implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como às disposições contidas na legislação indicada na cláusula “1” deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

**3.5.** A licitante poderá apresentar proposta para mais de um AGRUPAMENTO, ciente de que será necessária a comprovação de habilitação em quantidades equivalentes à soma dos referidos AGRUPAMENTOS para os quais tenha sido declarada detentora da melhor proposta.

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**4. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES**

**4.1.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico [cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br).

**4.2.** Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

**4.3.** EM NENHUMA HIPÓTESE SERÃO RESPONDIDOS ESCLARECIMENTOS POR TELEFONE OU PESSOALMENTE.

**5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**5.1.** Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada EXCLUSIVAMENTE, via e-mail, [cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br), em seu corpo ou documento anexo.

**5.1.1.** No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

- a)** documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;
- b)** Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

**5.2.** Caberá ao Agente de Contratação se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**5.3.** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

certame.

**5.4.** Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

**5.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**5.6.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

**6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**6.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto e o preço ou percentual de desconto, com o VALOR DO PREÇO GLOBAL DO(S) AGRUPAMENTO(S) que desejar participar, com duas casas decimais, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações pertinentes, em campo próprio do sistema.

**6.1.1.** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**6.1.2.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações.

**6.1.3.** A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

**6.1.4.** A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**6.1.5.** Os preços ofertados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.

**6.1.6.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.

**6.1.7.** A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, conforme disposto no Item 10.7 deste Edital, de acordo com o modelo que segue como Anexo II deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.

**6.1.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**6.1.9.** Em estrita observância ao disposto no Art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida a comprovação do recolhimento de quantia a título de Garantia de Proposta com data até a abertura do certame, devendo ser apresentada juntamente com os documentos da proposta de preços, sob pena de desclassificação.

**6.1.10.** O valor da Garantia de Proposta corresponderá a 0,5% (meio por cento) da soma do valor anual estimado dos agrupamentos em que a licitante pretenda participar, conforme disposto no Anexo VII deste Edital.

**6.1.11.** A Garantia de Proposta deverá ser prestada em uma das modalidades previstas no § 1º do Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

- I – Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, observadas as regras do Art. 96, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;
- II – Seguro-garantia;
- III – Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

IV – Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

**6.1.12.** O prazo de validade da Garantia de Proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data de abertura do certame. Em caso de prorrogação da data de abertura da sessão eletrônica, a licitante deverá observar o prazo de vigência da garantia recolhida e proceder à sua prorrogação, se for o caso.

**6.1.13.** O recolhimento e a validação da garantia deverão observar integralmente os procedimentos estabelecidos nas Portarias SF nº 76/2019, nº 338/2021 e nº 8/2025, da Secretaria Municipal da Fazenda (SF).

**6.1.14.** A não validação da garantia acarretará em desclassificação da proposta.

**6.1.15.** A Garantia de Proposta deverá, obrigatoriamente, conter:

- I. O CNPJ da Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB;
- II. O número da Concorrência Eletrônica a que se refere o presente Edital;
- III. O valor exato correspondente à somatória dos agrupamentos em que a licitante irá participar, conforme o Anexo VII;
- IV. Validade mínima superior a 90 (noventa) dias, contados da data de abertura do certame.

**6.1.16.** O não atendimento integral ao disposto nos itens 6.1.13 e 6.1.14., bem como a ausência da garantia quando do envio dos documentos da proposta de preços, ou sua apresentação em desacordo com as exigências deste Edital, acarretará a desclassificação sumária da licitante, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis.

**6.1.17.** Implicará a execução do valor integral da Garantia de Proposta a recusa do licitante vencedor em assinar a(s) ata(s) de registro de preços.

**6.1.18.** A Garantia de Proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, conforme o Art. 58, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

**6.1.19.** A constatação da participação de licitante na etapa de lances sem o recolhimento da garantia será caracterizada como comportamento inidôneo, uma vez que terá ocorrido a manipulação artificial do resultado da competição.

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**6.1.20.** As licitantes deverão apresentar documento formal indicando a ordem de preferência dos lotes para os quais tenha cadastrado a proposta, em até 1 (uma) hora após abertura do certame no e-mail [cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br](mailto:cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br), conforme modelo constante do Anexo III-E deste Edital.

**6.1.20.1.** O prazo constante no item 6.1.20. será informado pelo Agente de contratação pelo chat da sessão pública, após o término da etapa de lances, devendo ser enviado por todos os licitantes que apresentarem propostas, sob pena da aplicação do item 6.1.21.

**6.1.21.** A não apresentação do referido documento no prazo estipulado implicará a desclassificação da licitante quanto à limitação de adjudicação por lote, nos termos previstos neste instrumento convocatório.

**6.1.22.** As licitantes poderão apresentar proposta para mais de um Lote, contudo, fica estabelecido o limite de adjudicação de 01 (um) Lote por empresa.

**6.1.23.** Excepcionalmente, haverá a possibilidade de adjudicação de mais de 1 (um) lote por licitante, quando da ocorrência das situações a seguir discriminadas.

**6.1.24.** Ao final da etapa de lances, caso se verifique que o mesmo licitante ofertou menor proposta para mais de um lote, observado o grau de preferência informado quando do envio do documento de preferência descrito no item 6.1.20, será adotado o seguinte procedimento:

a) Nos lotes cujo grau de preferência seja minoritário serão convocados os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para informarem se aceitam ofertar o valor proposto pela licitante mais bem classificada.

i) Somente estarão aptos à convocação os licitantes remanescentes que não figurarem como detentores da melhor oferta de outro(s) Lote(s) que tenham maior grau de prioridade.

ii) Na hipótese de o licitante remanescente aceitar apresentar o valor proposto pela empresa que ofertou o menor valor e posteriormente ocorrer a sua desclassificação ou inabilitação, deverá ser reiniciado o procedimento de convocação com as licitantes subsequentes, se houver.

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

b) Caso nenhum licitante remanescente aceite essa condição poderá haver o prosseguimento da negociação e atos subsequentes da sessão com a licitante que houver ofertado o menor valor.

**6.1.25.** Na ocorrência de desclassificação ou inabilitação do licitante melhor classificado em razão do descumprimento de exigências não atinentes a regra de adjudicação de apenas 1 (um) lote por empresa e, caso o próximo licitante já figure como detentor de melhor oferta em outro lote, deverá ser adotado o seguinte procedimento:

a) Na hipótese de o referido lote enquadrar-se em grau de preferência minoritário desta licitante, serão convocados os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para informarem se aceitam ofertar o valor por ela proposto.

i) Somente estarão aptos à convocação, os licitantes subsequentes que não figurarem como mais bem classificados em outro(s) Lote(s) que tenham maior grau de prioridade do lote.

ii) Na hipótese de o licitante remanescente aceitar ofertar o valor proposto pela empresa e posteriormente ocorrer a sua desclassificação ou inabilitação, deverá ser reiniciado o procedimento de convocação com as licitantes subsequentes, se houver.

b) Caso nenhum licitante remanescente aceite essa condição poderá haver o prosseguimento da negociação e atos subsequentes da sessão com a licitante mais bem classificada.

**6.1.26.** Caso se verifique que o mesmo licitante ofertou menor preço para mais de um lote e se constate que no lote cujo grau de preferência seja minoritário não há outros licitantes participando, poderá haver o prosseguimento da negociação e atos subsequentes da sessão.

**6.1.27.** Na hipótese de a empresa ter ofertado o menor preço para mais de 1 (um) lote e se constate que no lote cujo grau de preferência seja minoritário não há outros licitantes participando, este passará automaticamente a ser considerado como seu prioritário, sendo que neste cenário no lote inicialmente indicado com maior grau

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

de preferência será adotado o procedimento descrito no item 6.1.21.

**6.1.28.** Será necessária a comprovação de habilitação em quantidades equivalentes à soma dos referidos LOTES para os quais tenha sido declarada detentora da melhor proposta.

**7. ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**7.1.** Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública da concorrência eletrônica.

**7.2.** A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

**7.3.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não obedecerem às especificações técnicas, prazos e condições pormenorizadas neste edital e seus anexos;
- b) contiverem vícios insanáveis;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive em relação aos preços unitários de maior relevância, conforme avaliação fundamentada da Administração;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que seja insanável.
- f) Não apresentarem a garantia para licitar juntamente com os documentos de proposta;
- g) Cujas garantias para licitar estiverem em desconformidade com os valores e as exigências previstas neste edital.
- h) Em que a garantia para licitar não esteja válida nos termos da legislação

municipal.

**i) que não tiver indicado sua preferência de participação.**

**7.4.** A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.

**7.5.** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

**7.6.** Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

## **8. ETAPA DE LANCES**

**8.1.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.

**8.2.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.

**8.3.** A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

**8.4.** A redução mínima deverá incidir sobre o valor unitário dos itens, observando-se os seguintes parâmetros:

**8.5.** Valor unitário por equipe: R\$ 163,00 (cento e sessenta e três reais);

**8.6.** Valor unitário por tonelada: R\$0,20 (vinte centavos);

**8.7.** Esses valores mínimos de redução aplicam-se tanto aos lances intermediários quanto ao lance que vier a cobrir a melhor oferta do respectivo agrupamento.

**8.8.** A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**8.9.** As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 8.10.** Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.11.** Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensão e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.12.** Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.
- 8.13.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase do modo de disputa aberto, quando for o caso.
- 8.14.** Após a etapa de lances, se a melhor proposta estiver em desconformidade com o preço máximo estipulado para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar melhores condições.
- 8.15.** Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes.
- 8.16.** A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.
- 8.17.** O licitante mais bem classificado deverá, no prazo determinado pelo Agente de Contratação, a partir de solicitação fundamentada, enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.
- 8.18.** O licitante mais bem classificado deverá, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável a partir de solicitação fundamentada, enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**8.19.** Encerrada a negociação, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**9. MODO DE DISPUTA ABERTO**

**9.1.** No modo de disputa aberto os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos em sessão pública com duração de 10 (dez) minutos com prorrogação automática quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos.

**9.2.** A prorrogação automática será de dois minutos e ocorrerá de forma sucessiva enquanto houver lances enviados neste período.

**9.2.1.** Não havendo novos lances a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**9.3.** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

**10. JULGAMENTO**

**10.1.** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do MENOR PREÇO GLOBAL POR AGRUPAMENTO, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

**10.2.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.

**10.3.** É recomendável, nesta fase, que sejam consultados os cadastros previstos no item 11.6.8, em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**10.4.** Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos do item 7.3.

**10.5.** Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.

**10.6.** Após a negociação, o Agente de Contratação fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em prazo estabelecido pelo Agente de Contratação, através do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, os documentos a seguir elencados:

- I.** Proposta de Preço conforme Anexo II deste edital;
- II.** Todas as Planilhas de Composição de Custos conforme Anexo II-A;
- III.** Planilha de Composição do BDI conforme Anexo II-C;
- IV.** Planilha de Composição das Leis Sociais e Trabalhistas, conforme Anexo II-D.
- V.** Garantia da Proposta de preços.

**10.6.1.** O BDI deve ser compatível com a execução do objeto do Contrato e não poderá constar no BDI despesas que não sejam transferíveis como Imposto de Renda, Imposto Predial e Territorial Urbano, Contribuição Social sobre o lucro líquido, dentre outros possíveis. Também não poderá constar no BDI, as Despesas Financeiras, pois estas não são remuneradas pela Prefeitura Municipal de São Paulo - PMSP.

**10.7.** O Agente de Contratação deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço, inclusive quanto aos preços unitários, alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.

**10.8.** Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

alcançado na fase de lances.

**10.9.** Se o preço alcançado para o Agrupamento ensejar dúvidas quanto à sua exequibilidade, poderá o Agente de Contratação determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições previstas no Edital.

**10.10.** Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração para o respectivo agrupamento, conforme artigo 59, § 4º da Lei 14.133/21.

**10.11.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis.

**10.12.** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o Agente de Contratação desclassificará, motivadamente, a proposta do respectivo Agrupamento e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

**10.13.** Sem prejuízo daqueles listados no item 10.7 deste edital, o Agente de Contratação poderá exigir a apresentação de outras planilhas e/ou documentos que possibilitem melhor avaliação da proposta.

**10.14.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Agente de Contratação ao julgamento da habilitação.

**11. HABILITAÇÃO:**

**11.1.** Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**11.2.** A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no **SICAF**.

**11.2.1.** Caso os dados e informações constantes do **SICAF** não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Agente de Contratação verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

**11.2.2.** O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio obterão dos documentos exigidos no subitem 11.5 deste Edital, por meio eletrônico, devendo o licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.

**11.2.3.** Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Agente de Contratação solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.

**11.3.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem às cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

**11.4.** Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o Agente de Contratação informará aos demais licitantes a empresa habilitada pelo atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

**11.5.** A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

**11.5.1. Habilitação jurídica:**

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada ou;

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012 ou;
- c)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas ou;
- d)** Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício ou;

**11.5.2. Regularidade fiscal e trabalhista:**

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c)** Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- d)** Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.
  - d.1)** No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.
- e)** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- f)** Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal ou no caso de não inscrição declaração conforme Anexo III-B deste edital.

**g)** Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

**11.5.2.1.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativa.

**11.5.3. Qualificação econômico-financeira**

**a)** Comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante através da constatação dos índices contábeis oriundos do cadastro do SICAF referentes à Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, devendo esses serem maiores ou iguais a 1,00.

**a1)** Caso não constem os índices contábeis no cadastro do SICAF, a licitante deverá apresentar: balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta.

**a2)** No caso da empresa estar enquadrada na obrigatoriedade de efetuar a Escrituração Contábil Digital, transmitida através do Sistema Público de Escrituração Contábil Digital (SPED), deverá apresentar além dos documentos/demonstrações já exigidas, apresentar também cópias reprográficas do Termo de Abertura e Termo de Encerramento (gerado pelo sistema público de escrituração digital – SPED), Recibo de entrega de Livro Digital (gerado pelo sistema SPED) e cópias do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis extraídas do Livro Diário Eletrônico.

**a3)** Comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante através da constatação dos índices contábeis oriundos do cadastro do SICAF referentes à Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, devendo esses serem maiores ou iguais a 1,00.

**a4)** Será considerada inabilitada a empresa que não obtiver os índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral, maiores ou iguais a 1,00.

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- b)** Prova de patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) da soma dos valores totais anuais de cada agrupamento que estiver participando.
- c)** Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

**11.5.4. Qualificação técnica:**

**11.5.4.1.** Certidão de registro ou inscrição da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, com prazo de validade em vigor, em ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

**11.5.4.2.** Indicação do(s) responsável(is) técnico(s) da empresa com habilitação necessária para a execução dos serviços e registro no respectivo Conselho de Classe; validade em vigor, em ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, conforme **Modelo de Indicação de Responsável Técnico Anexo I-C;**

**11.5.4.2.1.** Apresentar relação de compromissos assumidos pela empresa em que o profissional indicado como responsável técnico integre a equipe e/ou também exerça função de responsabilidade técnica.

**11.5.4.2.2.** A comprovação de que o responsável técnico pertence ao quadro permanente da empresa deve ser feita através da apresentação:

- I.** Da Carteira de Trabalho com a devida anotação de emprego na licitante acompanhada da Ficha de Registro de Empregado, ambas com os dados devidamente atualizados;
- II.** Contrato social, no caso de sócio ou diretor e Ata de Eleição de Diretoria no caso de S/;
- III.** Contrato de Prestação de Serviço Autônomo; ou
- IV.** Declaração de compromisso de contratação futura assinada pelo representante legal da licitante e pelo profissional, conforme modelo constante no Anexo I-B

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

deste edital.

**11.5.4.2.3.** O(s) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços deverá(ão), quando da assinatura do Contrato, estar apto(s) a exercer as suas atividades perante o respectivo conselho profissional do Estado de São Paulo (CREA-SP e/ou CAU-SP).

**11.5.4.2.4.** Considerar-se-á exercício ilegal da profissão, nos termos da lei, o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas.

**11.5.4.2.4.1.** Caberá a fiscalização do contrato oficial o CREA-SP e/ou CAU-SP se constatado o exercício ilegal da profissão, nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 e Resoluções dos Conselhos pertinentes à matéria.

**11.5.4.2.5.** Na eventualidade de troca do responsável técnico da Licitante durante o prazo de vigência do Contrato, os documentos exigidos nos subitens anteriores e para qualificação técnica da Licitante, conforme o caso, deverão ser igualmente apresentados e aprovados pela CONTRATANTE. Esses documentos deverão, após aceitos, ser juntados ao processo administrativo.

**11.5.4.2.6.** Para cada AGRUPAMENTO deverá ser indicado um responsável técnico diferente com a devida capacidade técnica, conforme exigência contida no item 11.5.4.3.

**11.5.4.3.** **Capacidade Técnico-Profissional:** nos termos do artigo 67 da Lei 14.133/2021, comprovação de possuir no seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, profissional(ais) de nível superior detentor(es) de atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico – CAT, expedido(s) pelo(s) CREA(s) ou CAU da(s) região(ões) onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido realizado(s) e que comprovem a execução de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, conforme **Anexo I-A – Qualificação Técnica**, parte integrante deste Edital.

**11.5.4.4.** **Capacidade técnico-operacional:** Certidão(ões) ou atestado(s), em

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

nome da licitante, nos termos artigo 67 da Lei 14.133/2021, através da apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprovem, isoladamente ou somados dentro do mesmo período de 6 (seis) meses, conforme **Anexo I-A – Qualificação Técnica**, parte integrante deste Edital.

**11.5.4.5.** Quando a licitante apresentar proposta para mais de um Agrupamento, deverá apresentar os atestados de desempenho anterior em quantidades equivalentes à soma dos referidos Agrupamentos aos quais a licitante tenha se sagrado vencedora, sob pena de sua inabilitação e demais sanções cabíveis.

**11.5.4.6.** Para alcançar o quantitativo exigido para os AGRUPAMENTOS pretendidos, poderá a licitante utilizar-se de mais de um atestado/certidão, que comprovem isoladamente ou somados, dentro do mesmo período de **06 (seis) meses**, a quantidade exigida, objetivando comprovar que terá condições de atender o(s) AGRUPAMENTO(s) para os quais tenha se sagrado vencedora.

**11.5.4.7.** Todos os atestados ou certidões deverão ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica, assinados por autoridade ou representante que o expediu, com a devida identificação.

**11.5.4.8.** Declaração subscrita pelo representante legal da licitante e elaborada em papel timbrado, sob as penas da lei, que prestará os serviços dentro das especificações solicitadas, que possui capacidade de prestação dos serviços na(s) quantidade(s) estimada(s) do(s) AGRUPAMENTO(s) vencido(s) e que disponibilizará os equipamentos necessários, conforme modelo constante do ANEXO III-C.

**11.5.5. Outros Documentos – Declarações - ANEXO IV:**

**a)** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

**b)** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

c) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.

d) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

e) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

f) Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.

**11.5.1.1.** As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no **ANEXO IV** do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

**11.6.** A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

**11.6.1.** Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige a validade.

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**11.6.2.** Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

**11.6.3.** Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Agente de Contratação ou sua equipe de apoio.

**11.6.4.** Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**11.6.4.1.** Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

**11.6.4.2.** Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

**11.6.5.** Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

**11.6.6.** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

**11.6.7.** Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

**11.6.8.** O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

**a)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- b)** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;
- c)** Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico [https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes\\_ui/asp/sancoes.aspx](https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/sancoes.aspx);
- d)** Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico [http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos\\_e\\_servicos/empresas\\_punidas/index.php?p=9255](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255);
- e)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;

**11.6.8.1.** As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.

**11.7.** Os documentos serão analisados pelo Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

**11.7.1.** Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

**11.7.2.** Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

**11.7.3.** Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, salvo na hipótese de inversão de fases; caso em que os licitantes deverão encaminhar a proposta e, simultaneamente, os documentos de habilitação, por meio do sistema.

**11.7.4.** Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**11.7.5.** Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Agente de Contratação considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

**12. FASE RECURSAL**

**12.1.** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**12.2.** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

**12.3.** Os demais licitantes ficarão intimados, para se desejarem apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**12.4.** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.5.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

**12.6.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

**12.7.** O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

**13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.2.** As licitantes deverão indicar na proposta de preços a ordem de preferência para adjudicação do lote, contudo, fica estabelecido o limite de adjudicação de 01 (um) Lote por empresa.

**14. PREÇO E REAJUSTE E REPACTUAÇÃO**

**14.1.** O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.

**14.2.** Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

**14.3.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

**14.3.1.** O índice de reajuste relativo aos custos decorrentes do mercado será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 14.3.2.** O índice previsto no item 14.3.1 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este instrumento, independentemente da formalização de termo aditivo de ajuste.
- 14.3.3.** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS no item 14.3.1 não geram por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos decorrentes deste ajuste.
- 14.3.4.** A Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal nº 57.580/2017, poderá editar ato normativo próprio prevendo casos de excepcionalidade ao artigo 7º do mesmo conjunto normativo.
- 14.3.5.** A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor, conforme previsto no artigo 105 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 14.3.6.** Os pedidos de repactuação, os quais não poderão compreender custos extraordinários, dependerão de requerimento da contratada instruído minimamente com documento que demonstre analiticamente a alteração dos custos, por meio de planilha de custos e formação de preços e acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, desde que não sejam restritos à categoria da Administração Pública em geral.
- 14.3.6.1.** A planilha que acompanha o requerimento deverá observar os mesmos requisitos da planilha de custos inicialmente apresentada no momento do procedimento licitatório, sendo vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- 14.3.6.2.** A primeira repactuação observará o interregno mínimo de um ano, contados a partir da data da proposta apresentada pela licitante, contendo a relação aos custos

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço e da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época, da proposta com os custos estimados com mão-de-obra.

**14.3.6.3.** A vigência dos novos valores contratuais decorrentes da repactuação e/ou reajuste retroagirá à data do pedido em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado e da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que ampara o pedido e não será concedida nova repactuação no prazo inferior a 12 (doze) meses contados do último pedido.

**14.3.7.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**14.3.8.** As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, observados os procedimentos previstos nos arts. 129 a 137 do Decreto Municipal nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022.

**14.3.9.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Lei nº 12.703 de 7 de agosto de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

**14.3.10.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**14.4.** Os recursos necessários para suporte do contrato a ser celebrado futuramente, onerará dotação orçamentária própria.

**15. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1.** As obrigações decorrentes desta licitação consubstanciam-se na Ata de Registro de Preços, cuja minuta consta do ANEXO V do presente edital.

**15.1.1.** As contratações decorrentes das Atas de Registro de Preços derivadas desta Concorrência serão formalizadas mediante Termo de Contrato, a ser firmado entre as

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

partes, conforme minuta do ANEXO VI deste Edital.

**15.2.** Para a formalização das Atas de Registro de Preços, bem como contratos delas decorrentes, a empresa adjudicatária do objeto da licitação deverá apresentar os documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.

**15.2.1.** Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

**15.2.2.** A licitante adjudicatária deverá ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF), ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Contratante, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**15.2.3.** Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.

**15.3.** O prazo para assinatura das Atas de Registro de Preços, dos Termos de Contrato e de retirada das Notas de Empenho a ela vinculados serão de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da convocação da adjudicatária no Diário Oficial da Cidade (D.O.C.), sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas no Item 23 deste edital.

**15.3.1.** O prazo para formalização do ajuste, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**15.3.2.** A Ata de Registro de Preços e o Contrato deverão ser assinados por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

**15.4.** É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidas, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, convocar o licitante subsequente, respeitada a ordem de classificação do Agrupamento em questão, ou realizar novo procedimento licitatório correspondente ao Agrupamento.

**15.4.1.** Na hipótese de convocação do licitante subsequente, a Administração convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

**15.5.** A detentora do registro de preços deverá observar ainda que:

- a)** **não** poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros sem expressa permissão da Administração, sob pena de rescisão;
- b)** Deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.

**15.6.** Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, em observância ao preconizado no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21 e ao disposto na Portaria SF nº 338/2021 a CONTRATADA prestará garantia, no valor proporcional a 5% em cima do valor anual do presente contrato, mediante uma das seguintes modalidades de garantia:

- I.** Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão equiparado.

**II.** Seguro-garantia;

**III.** Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil

**IV.** Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

**15.7.** A garantia deverá ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, admitindo-se uma prorrogação, mediante requerimento justificado e aceito pelo órgão ou entidade contratante, sendo atualizada periodicamente e renovada a cada eventual prorrogação do contrato, observando-se os procedimentos e normas fixadas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

**15.8.** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, sendo franqueado o mesmo prazo estabelecido no item 15.7, de forma a que corresponda sempre a mesma porcentagem estabelecida.

**15.9.** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.

**15.10.** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

**15.11.** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos objetos, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**15.12.** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no item 15.6.

**16. ÓRGÃO GERENCIADOR**

**16.1.** Caberá ao Órgão Gerenciador a prática dos atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, em especial:

- a)** Realizar a intenção de registro de preços;
- b)** Por meio de sua Unidade Técnica Requisitante, consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, bem como promover as devidas adequações com vistas à definição das especificações técnicas ou dos projetos básicos para atender aos requisitos de padronização;
- c)** Realizar pesquisa de mercado:
  - i)** Antes da realização do certame, preferencialmente por meio de tabelas de preços público, visando aferir os preços efetivamente praticados;
  - ii)** Após a realização do certame, para fins de prorrogação do prazo de vigência da ata, visando aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;
- d)** Acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;
- e)** Realizar o procedimento licitatório pertinente;
- f)** Indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços;
- g)** Informar sobre a existência de pedido de revisão de preços pendente de julgamento ou decisão;

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- h)** Acompanhar o consumo dos itens registrados pelos órgãos participantes e pelos órgãos não participantes;
- i)** Receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo à deliberação à autoridade competente;
- j)** Conduzir e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório e no acompanhamento da Ata de Registro de Preços;
- k)** Aplicar sanção de impedimento de licitar e contratar, resultante de infrações aos termos dos contratos decorrentes da ata de registro de preços, durante a sua vigência;
- l)** Submeter a proposta de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ao Secretário(a) Municipal ou autoridade máxima do órgão ou entidade, resultante de infrações aos termos dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, praticadas durante a sua vigência;
- m)** Autorizar a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal 62.100/2022;
- n)** Divulgar na internet, em página mantida pela Prefeitura do Município de São Paulo, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes;
- o)** Cancelar e rescindir a Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto nº 62.100/2022.

**17. DETENTOR DA ATA**

- 17.1.** Para os efeitos deste Edital, considera-se Detentor da Ata de Registro de Preços, o fornecedor classificado em processo licitatório que, ao assinar a Ata de Registro de Preços, assume compromisso de fornecimento nas condições nela estabelecidas;
- 17.2.** O(s) Detentor(es) da Ata deverá(ão) ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal da Fazenda, ou, caso não possua(m), deverá(ão) providenciá-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da homologação do certame,

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

junto ao setor de contabilidade da Secretaria Municipal das Subprefeituras, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**17.3.** As demais obrigações do(s) Detentor(es) são as estabelecidas no Termo de Referência, ANEXO I, bem como na minuta da Ata de Registro de Preços, ANEXO V deste Edital.

**18. ÓRGÃO PARTICIPANTE**

**18.1.** Caberá aos Órgãos Participantes a observância das disposições que regem o procedimento licitatório, em especial, o disposto nas cláusulas seguintes.

**18.2.** Manifestar interesse em participar do Sistema de Registro de Preços, informando ao Órgão Gerenciador, no prazo por este estipulado, a sua estimativa de consumo, desde logo expressando sua concordância com o objeto a ser licitado;

**18.2.1** Fica vedado à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tenha participado, salvo as disposições legais, conforme inciso VIII do artigo 82 da Lei 14.133/21.

**18.3.** Assegurar que todos os atos para sua inclusão no Sistema de Registro de Preços estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

**18.4.** Manter-se informado sobre o andamento do Sistema de Registro de Preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;

**18.5.** Verificar perante o Órgão Gerenciador, preliminarmente à contratação, a economicidade dos preços registrados;

**18.5.1.** Para fins de controle, o Órgão deverá estimar quantitativos anuais, levando em consideração o quantitativo anual estimado.

**18.6.** Encaminhar ao Órgão Gerenciador as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 18.7.** Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas;
- 18.8.** Aplicar sanções em virtude de infrações aos termos dos contratos firmados, observada a competência do Órgão Gerenciador quanto às sanções descritas nos incisos XI e XII do art. 92 do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- 18.9.** Informar ao Órgão Gerenciador quando o fornecedor não atender às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou recusar-se a firmar o contrato, bem como sobre as sanções aplicadas;
- 18.10.** Assegurar que o objeto da contratação pretendida é compatível tecnicamente com o objeto da Ata de Registro de Preços;

**19. ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE**

- 19.1.** Para os efeitos deste Edital, considera-se Órgão não participante, o Órgão ou Entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos aos requisitos do §2º do art. 111 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, faz adesão à Ata de Registro de Preços;
- 19.2.** A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão do Poder Executivo do Município de São Paulo, inclusive autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, desde que devidamente comprovada a vantagem;
- 19.3.** O Órgão Gerenciador deverá ser previamente consultado e autorizar a utilização da Ata de Registro de Preços por Órgão Não Participante ou para as aquisições acima do quantitativo estimado para os Órgãos Participantes;
- 19.3.1.** Caberá ao Detentor da Ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos inicialmente estimados e desde que não haja prejuízo ao atendimento das obrigações anteriormente assumidas;
- 19.4.** As aquisições ou contratações adicionais por órgão ou entidade não

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

participante não poderão exceder:

- a)** por órgão ou entidade não aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;
- b)** no conjunto, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços.

**20. VIGÊNCIA E PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**20.1.** As atas de registro de preços originadas a partir do resultado da presente licitação terão validade de 1 (um) ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que:

- a)** o(s) detentor(es) haja(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações;
- b)** pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

**20.2.** O órgão contratante estabelecerá data certa para início da execução do serviço, conforme constar na Ordem de Início ou instrumento equivalente.

**20.2.1.** A Contratada a partir da Ordem de Início ou instrumento equivalente, deverá começar imediatamente a execução dos serviços.

**20.2.2.** O serviço deverá ser prestado de acordo com o ofertado na proposta, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.

**20.2.3.** O prazo de vigência dos contratos decorrentes das Atas de Registro de Preços oriundas do presente certame, preferencialmente, terão duração inicial de 60 (sessenta) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como seja comprovado que os preços são compatíveis com os de mercado, nos termos previstos na minuta de contrato - Anexo VI deste Edital.

**20.2.4.** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

**20.2.5.** Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, o ajuste poderá, a critério do Órgão Contratante, ser prorrogado, mediante despacho da autoridade competente, respeitadas as formalidades legais.

**20.2.6.** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

**20.3.** A DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS será certificada pela unidade responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

**21. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**21.1.** Os serviços objeto da Ata de Registro de Preços serão recebidos pela unidade requisitante consoante o disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes:

- a)** provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b)** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

**21.1.1.** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

**21.1.2.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**21.1.3.** Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

definitivo serão definidos no contrato.

**22. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**22.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período do adimplemento e cada parcela do objeto do contrato, vinculado à entrega para a fiscalização imediata de todos os documentos exigidos no item 37 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

**23. PENALIDADES**

**23.1.** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21.

**23.1.1** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a)** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b)** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

**23.2.** Ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a)** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor anual do ajuste se firmado fosse;
- b)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

**23.2.1.** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

**23.3.** Multa sobre o valor total da proposta encaminhada, conforme segue:

- a)** à licitante que ensejar o retardamento do certame (2%);
- b)** à licitante que deixar de entregar documentação prevista no edital (2%);

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- c)** à licitante que apresentar documentação falsa (2%);
- d)** à licitante que não mantiver a proposta/lance (2%);
- e)** à licitante que se comportar de modo considerado inidôneo (2%).
- f)** A perturbação à regularidade da sessão (2%);
- g)** A perturbação ao processamento da licitação (2%);
- h)** A frustração de objetivos da licitação, por responsabilidade da concorrente (2%);
- i)** Os prejuízos causados à Administração (2%);
- j)** A inobservância aos princípios da Administração e do procedimento licitatório (2%).

**23.3.1** No caso de enquadramento das penalidades previstas nas alíneas c), e), h), i) e j) do item 23.3, respeitado o direito ao contraditório e a ampla defesa, também poderá ser aplicada as penalidades referidas na alínea b) do item 23.2.

**23.3.2** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

**23.4.** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas nos termos descritos na Minuta da Ata de Registro de Preços e Minuta de Contrato, anexos V e VI, respectivamente, deste edital.

**23.5.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

**23.6.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à coordenação de COGEL da Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB e protocolizados nos dias úteis, das 10:00 às 17:00 horas, na Rua Líbero Badaró, nº 504 – 23º andar, Centro.

**23.6.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

**23.6.2.** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

**23.7.** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**23.8.** São aplicáveis à presente licitação e as atas de registro de preços e contratos dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

**24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**24.1.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**24.2.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**24.3.** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de São Paulo - PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**24.4.** A empresa que sagrar-se vencedora no respectivo agrupamento deverá estar munida de providências preventivas que assegurem o fornecimento da frota de

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

veículos exigida neste Edital, a fim de que não possam haver eventuais indisponibilidades de inexecução total e/ou parcial de veículos/máquinas/equipamentos, tais como perda por roubos/furtos, entre outros fatos fortuitos que imponham indisponibilidade veicular e/ou de maquinário, assim, recomenda-se que as licitantes vencedoras possam repor equipamentos de forma imediata à falta, bem como providencie-se gestões junto à seguradora para cobertura imediata dos equipamentos faltantes.

**24.5.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

**24.5.1.** A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

**24.6.** A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**24.7.** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

**24.8.** A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

**24.9.** O Agente de Contratação poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 24.10.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Agente de Contratação ouvidas, se for o caso, às Unidades competentes.
- 24.11.** Integrarão a ata de registro de preços a ser firmada, para todos os fins, a proposta da detentora, a Ata da Sessão Pública e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.
- 24.12.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de Quaisquer das cláusulas das atas de registro de preços e contratos poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 24.13.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21.
- 24.14.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Agente de Contratação.
- 24.15.** Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.
- 24.16.** O resultado desta Concorrência e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 24.17.** O Agente de Contratação e a equipe de apoio que atuarão nesta concorrência eletrônica foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.
- 24.18.** O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.
- 24.19.** As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 24.20.** Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

São Paulo, 30 de março de 2026.



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**Cassya de Andrade Travassos**

Subscritora do Edital

**Fernando Sales Ribeiro**

Agente de Contratação

Portaria nº 61/SMSUB/2025



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 024/SMSUB/COGEL/2025**

**PROCESSO SEI N°: 6012.2024/0006769-3**

**TIPO: MENOR PREÇO**

**OBJETO:** Registro de preços para prestação de serviços contínuos de limpeza de galerias, córregos e canais, à Prefeitura do Município de São Paulo.

Disponível através do link:

<https://tinyurl.com/ARPlimpezadegalerias>



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ANEXO I-A  
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**CONCORRÊNCIA   ELETRÔNICA   Nº   024/SMSUB/COGEL/2025**

**PROCESSO SEI Nº: 6012.2024/0006769-3**

**TIPO: MENOR PREÇO**

**OBJETO:** Registro de preços para prestação de serviços contínuos de limpeza de galerias, córregos e canais, à Prefeitura do Município de São Paulo.

Disponível através do link:

<https://tinyurl.com/ARPlimpezadegalerias>



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ANEXO I-B**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA**  
*(papel timbrado da empresa)*

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 024/SMSUB/COGEL/2025**

**PROCESSO SEI N°: 6012.2024/0006769-3**

**TIPO: MENOR PREÇO**

**OBJETO:** Registro de preços para prestação de serviços contínuos de limpeza de galerias, córregos e canais, à Prefeitura do Município de São Paulo.

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A empresa ....., estabelecida na ..... nº ....., complemento ....., CNPJ nº .....,

telefone: ....., fax: ....., e-mail: ....., bairro ....., Cidade: ....., Estado: .....,

DECLARA para fins de prova da qualificação técnica-profissional no âmbito do CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 024/SMSUB/COGEL/2025, que o profissional abaixo relacionado responderá tecnicamente pelos serviços executados por esta empresa, sendo contratado para a prestação de serviços de

.....

| NOME DO PROFISSIONAL | VÍNCULO PROFISSIONAL |
|----------------------|----------------------|
|                      |                      |

Local e data

(assinatura do responsável da licitante)

Nome / RG/CPF/ Cargo



## COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Eu, \_\_(profissional a ser contratado)\_\_, registrado no CREA/CAU sob nº \_\_\_\_\_, declaro estar de pleno acordo com a contratação relacionada neste documento e que executarei todos os serviços estritamente conforme o estipulado no edital da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 024/SMSUB/COGEL/2025 e seus anexos, bem como me responsabilizo pela execução dos serviços e em assinar o respectivo livro de ordem e mantê-lo em conformidade às normas do Conselho ao qual estou submetido.

Local e data

(assinatura do responsável da licitante)

Nome /RG/CPF/Cargo



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ANEXO I-C**  
**MODELO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO**  
*(papel timbrado da empresa)*

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 024/SMSUB/COGEL/2025**

**PROCESSO SEI N°: 6012.2024/0006769-3**

**TIPO: MENOR PREÇO**

**OBJETO:** Registro de preços para prestação de serviços contínuos de limpeza de galerias, córregos e canais, à Prefeitura do Município de São Paulo.

À

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

A empresa ....., estabelecida na ..... nº ....., complemento ....., CNPJ nº ....., telefone: ....., fax: ....., e-mail: ....., bairro ....., Cidade: ....., Estado: ....., INDICA como responsável técnico os profissionais abaixo:

| NOME | INSCRIÇÃO CREA/CAU |
|------|--------------------|
|      |                    |

Local e data

(assinatura do responsável da licitante)

Nome

RG/CPF

Cargo



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ANEXO II**  
**MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**  
*(papel timbrado da empresa)*  
*(Enviar com os anexos: II-A; II-C e II-D)*

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 024/SMSUB/COGEL/2025**

**PROCESSO SEI N°: 6012.2024/0006769-3**

**TIPO: MENOR PREÇO**

**OBJETO:** Registro de preços para prestação de serviços contínuos de limpeza de galerias, córregos e canais, à Prefeitura do Município de São Paulo.

**À**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB**

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

A empresa ....., estabelecida na ..... nº ....., complemento ....., CNPJ nº ....., telefone: ....., fax: ....., e-mail: ....., bairro ....., Cidade: ....., Estado: ....., pela presente, propõe o fornecimento dos itens abaixo, conforme especificações técnicas contidas no ANEXO I do edital da concorrência em referência, nas seguintes condições:

| AGRUPAMENTOS                     | VALOR UNITÁRIO   | QUANTIDADE ANUAL | VALOR ANUAL | VALOR GLOBAL |
|----------------------------------|------------------|------------------|-------------|--------------|
| Indicar agrupamento de interesse | R\$ EQUIPE       | XX EQUIPES       | R\$         | R\$          |
|                                  | R\$ POR TONELADA | XX TONELADAS     | R\$         |              |

“valor global deverá corresponder a soma do valor anual das equipes e valor das toneladas”  
(preencher apenas para os lotes que estiver participando, ordenando conforme preferência para adjudicação)

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**(mencionar apenas o(s) AGRUPAMENTO(s) que estiver ofertando proposta)**

Valor total da proposta: R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso).

1. VALIDADE DA PROPOSTA: ..... (por extenso) dias corridos contados a partir da data de sua apresentação (não inferior a 60 dias corridos).
2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: consoante ANEXO V (Ata de Registro de Preços) e ANEXO VI (Contrato).
3. DOS DADOS BANCÁRIOS: INFORMAR DADOS BANCÁRIOS (NOME DO BANCO, O CÓDIGO DA AGÊNCIA E O NÚMERO DA CONTA CORRENTE) DA EMPRESA, NECESSARIAMENTE DO BANCO DO BRASIL, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 51.197, DE 22.01.2010, PARA EFEITO DE PAGAMENTO.

BANCO DO BRASIL

(OBRIGATÓRIO) AGÊNCIA: \_\_\_\_ -

\_\_\_\_\_

CONTA CORRENTE: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

**DAS DECLARAÇÕES:**

4. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.
5. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e Decretos nº 56.475/2015 e, e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
6. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar a quantidade





COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ANEXO II-A**  
**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS**  
*(papel timbrado da empresa)*

**CONCORRÊNCIA   ELETRÔNICA   Nº   024/SMSUB/COGEL/2025**

**PROCESSO SEI Nº: 6012.2024/0006769-3**

**TIPO: MENOR PREÇO**

**OBJETO:** Registro de preços para prestação de serviços contínuos de limpeza de galerias, córregos e canais, à Prefeitura do Município de São Paulo.

Disponível através do link:

<https://tinyurl.com/ARPlimpezadegalerias>

**(A licitante interessada poderá solicitar a planilha orçamentária em formato aberto)**



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ANEXO II-B**  
**PLANILHA E CRONOGRAMA REFERENCIAIS**  
*(papel timbrado da empresa)*

**CONCORRÊNCIA    ELETRÔNICA    Nº    024/SMSUB/COGEL/2025**

**PROCESSO SEI Nº: 6012.2024/0006769-3**

**TIPO: MENOR PREÇO**

**OBJETO:** Registro de preços para prestação de serviços de limpeza contínuos de galerias, córregos e canais, à Prefeitura do Município de São Paulo.

Disponível através do link:

<https://tinyurl.com/ARPlimpezadegalerias>



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ANEXO II-C**  
**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI**  
*(papel timbrado da empresa)*

**CONCORRÊNCIA   ELETRÔNICA   Nº   024/SMSUB/COGEL/2025**

**PROCESSO SEI Nº: 6012.2024/0006769-3**

**TIPO: MENOR PREÇO**

**OBJETO:** Registro de preços para prestação de serviços contínuos de limpeza de galerias, córregos e canais, à Prefeitura do Município de São Paulo.

Disponível através do link:

<https://tinyurl.com/ARPlimpezadegalerias>

**ANEXO II-D**  
**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DAS LEIS SOCIAIS E TRABALHISTAS – LST**  
*(papel timbrado da empresa)*

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 024/SMSUB/COGEL/2025**

**PROCESSO SEI N°: 6012.2024/0006769-3**

**TIPO: MENOR PREÇO**

**OBJETO:** Registro de preços para prestação de serviços contínuos de limpeza de galerias, córregos e canais, à Prefeitura do Município de São Paulo.

| TAXAS DE LEIS SOCIAIS NOS CUSTOS DA CONSTRUÇÃO - HORISTAS |                                                              |               |          |
|-----------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|---------------|----------|
| <b>A</b>                                                  | <b>ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS ( % )</b>                        |               |          |
| A 1                                                       | Previdencia Social                                           | 20,00         |          |
| A 2                                                       | FGTS                                                         | 8,00          |          |
| A 3                                                       | Salário Educação                                             | 2,50          |          |
| A 4                                                       | SESI                                                         | 1,50          |          |
| A 5                                                       | SENAI                                                        | 1,00          |          |
| A 6                                                       | SEBRAE                                                       | 0,60          |          |
| A 7                                                       | INCRA                                                        | 0,20          |          |
| A 8                                                       | Seguro contra risco e acidente de trabalho (INSS)            | 3,00          |          |
| A 9                                                       | SECONCI                                                      | 1,00          |          |
|                                                           | <b>Total do Grupo A</b>                                      | <b>37,80</b>  | <b>%</b> |
| <b>B</b>                                                  | <b>ENCARGOS QUE RECEBEM INCIDÊNCIA DE A ( % )</b>            |               |          |
| B 1                                                       | Descanso semanal remunerado (DSR)                            | 17,50         |          |
| B 2                                                       | Feriados que coincidem com dias úteis                        | 3,86          |          |
| B 3                                                       | Auxílio Enfermidade                                          | 0,23          |          |
| B 4                                                       | Licença Paternidade                                          | 0,24          |          |
| B 5                                                       | Acidente de Trabalho                                         | 2,59          |          |
| B 6                                                       | Faltas abonadas                                              | 0,73          |          |
| B 7                                                       | Dias de Chuva e outras dificuldades                          | 1,49          |          |
| B 8                                                       | 13.º Salário                                                 | 10,97         |          |
|                                                           | <b>Total do Grupo B</b>                                      | <b>37,61</b>  | <b>%</b> |
| <b>C</b>                                                  | <b>ENCARGOS QUE NÃO RECEBEM INCIDÊNCIA GLOBAL DE A ( % )</b> |               |          |
| C 1                                                       | Depósito por despedida sem justa causa                       | 4,40          |          |
| C 2                                                       | Férias indenizadas                                           | 14,62         |          |
| C 3                                                       | Aviso prévio indenizado                                      | 13,36         |          |
| C 4                                                       | Indenização Adicional ( Lei 7.238 / 84)                      | 1,11          |          |
|                                                           | <b>Total do Grupo C</b>                                      | <b>33,49</b>  | <b>%</b> |
| <b>D</b>                                                  | <b>REINCIDÊNCIAS</b>                                         |               |          |
| D 1                                                       | Reincidência de A sobre B                                    | 14,22         |          |
|                                                           | <b>Total do Grupo D</b>                                      | <b>14,22</b>  | <b>%</b> |
| <b>E</b>                                                  | <b>COMPLEMENTARES</b>                                        |               |          |
| E1                                                        | vale refeição                                                | 22,53         |          |
| E2                                                        | vale transporte                                              | 8,96          |          |
| E3                                                        | EPI's                                                        | 0,93          |          |
| E4                                                        | seguro de vida coletivo                                      | 1,16          |          |
|                                                           | <b>Total do Grupo E</b>                                      | <b>33,58</b>  | <b>%</b> |
|                                                           | <b>TOTAL DOS ENCARGOS</b>                                    | <b>156,70</b> | <b>%</b> |

**ANEXO III-E**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ORDEM DE PREFERÊNCIA DE LOTES**  
*(papel timbrado da empresa)*

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 024/SMSUB/COGEL/2025**

**PROCESSO SEI Nº: 6012.2024/0006769-3**

**TIPO: MENOR PREÇO**

**OBJETO:** Registro de preços para prestação de serviços contínuos de limpeza de galerias, córregos e canais, à Prefeitura do Município de São Paulo.

**À**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB**

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES**

A empresa [\_\_\_\_], inscrita no CNPJ sob nº [\_\_\_\_], com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu representante legal [nome completo], CPF nº [\_\_\_\_], DECLARA, para fins de participação no certame em epígrafe, a seguinte ordem de preferência entre os lotes para os quais apresentou proposta:

**ORDEM DE PREFERÊNCIA:**

| Quadro de Preferências |  |
|------------------------|--|
| 1º                     |  |
| 2º                     |  |
| 3º                     |  |
| 4º                     |  |
| 5º                     |  |
| 6º                     |  |
| 7º                     |  |
| 8º                     |  |
| 9º                     |  |
| 10º                    |  |
| 11º                    |  |
| 12º                    |  |

Declara, ainda, estar ciente de que:



**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- a) A ordem acima indicada será considerada para fins de adjudicação, caso a licitante venha a ser classificada em mais de um lote;
- b) A ausência de indicação de determinado lote nesta lista implicará renúncia à adjudicação daquele lote;
- c) A presente declaração é irretratável após o encerramento do prazo fixado no edital.

**Local e data.**

**Nome do representante legal**

**Cargo Assinatura**



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO ATESTANDO QUE A EMPRESA NÃO SE ENCONTRA  
INSCRITA NO CADIN – CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL**

*(papel timbrado da empresa)*

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 024/SMSUB/COGEL/2025**

**PROCESSO SEI Nº: 6012.2024/0006769-3**

**TIPO: MENOR PREÇO**

**OBJETO:** Registro de preços para prestação de serviços contínuos de limpeza de galerias, córregos e canais, à Prefeitura do Município de São Paulo.

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

A empresa ....., estabelecida na ..... nº ....., complemento ....., CNPJ nº .....,  
telefone: ....., fax: ....., e-mail: ....., bairro ....., Cidade: ....., Estado:  
....., pela presente DECLARA, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade,  
que não está inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal.

Local e data

(assinatura do responsável da licitante) Nome

RG/CPF

Cargo



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ANEXO III-A**  
**MODELO DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA**  
**COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
*(papel timbrado da empresa)*

**CONCORRÊNCIA    ELETRÔNICA    N°    024/SMSUB/COGEL/2025**

**PROCESSO SEI N°: 6012.2024/0006769-3**

**TIPO: MENOR PREÇO**

**OBJETO:** Registro de preços para prestação de serviços contínuos de limpeza de galerias, córregos e canais, à Prefeitura do Município de São Paulo.

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

(local do estabelecimento),                      de    de 20...

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

**ANEXO III-B**  
**CRITÉRIOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA**  
*(papel timbrado da empresa)*

**CONCORRÊNCIA    ELETRÔNICA    Nº    024/SMSUB/COGEL/2025**

**PROCESSO SEI Nº: 6012.2024/0006769-3**

**TIPO: MENOR PREÇO**

**OBJETO:** Registro de preços para prestação de serviços contínuos de limpeza de galerias, córregos e canais, à Prefeitura do Município de São Paulo.

A situação econômica e financeira da licitante será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial do exercício anterior ao da realização do certame licitatório e dos índices de: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) que deverão ser iguais ou maiores que 1,00.

$$\text{Índice de Liquidez Geral (LG):} \quad \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável à Longo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq \dots$$

$$\text{Índice de Liquidez Corrente (LC):} \quad \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq \dots$$

$$\text{Índice de Solvência Geral (ISG):} \quad \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq \dots$$

(nome completo, assinatura do representante legal/contador)



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ANEXO III-C**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS**  
*(papel timbrado da empresa)*

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 024/SMSUB/COGEL/2025**

**PROCESSO SEI Nº: 6012.2024/0006769-3**

**TIPO: MENOR PREÇO**

**OBJETO:** Registro de preços para prestação de serviços contínuos de limpeza de galerias, córregos e canais, à Prefeitura do Município de São Paulo.

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS-

SMSUB COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

A empresa ....., estabelecida na ..... no ....., complemento ....., CNPJ no ....., telefone: ....., fax: ....., e-mail: ....., bairro ....., Cidade: ....., Estado: ....., pela presente DECLARA, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que disponibilizará veículos/equipamentos nas quantidades e modelos nos termos do objeto do presente certame e, caso seja a vencedora, apresentará por ocasião da assinatura de cada Contrato ou da retirada de cada Nota de Empenho, os documentos de propriedade ou posse mediante contrato de arrendamento mercantil ("leasing") definido na Lei 7132/83, dos veículos/equipamentos em seu nome ou através de contrato de locação, e cópia autenticada da C.N.H. dos motoristas/operadores.

Disponibilizará os caminhões adequados e com ano de fabricação não superior a 15 (quinze) anos ou mais recente, incluído o equipamento de monitoramento e rastreamento GPS em perfeito funcionamento para a realização do objeto do certame, conforme especificações do Termo de Referência.

Disponibilizará os furgões ou similares adequados e com ano de fabricação não superior a 10 (dez) anos ou mais recentes para a realização do objeto do certame.

Disponibilizará os equipamentos adequados para a realização do objeto do certame, conforme especificações do Termo de Referência.

Disporá de motoristas e operadores devidamente qualificados e habilitados para a condução dos caminhões, veículos e operação dos equipamentos.

Manterá, no transcorrer da validade da Ata de Registro de Preços, o intervalo máximo de 15 (quinze) anos de fabricação do caminhão e 10 (dez) anos de fabricação para o furgão ou similar.

Prestará os serviços dentro das especificações solicitadas, bem como de que possui capacidade de prestação dos serviços na quantidade estimada no Termo de Referência, do agrupamento pretendido.

Todos os motoristas dos caminhões estarão equipados com rádio de comunicação, devidamente homologado pela Anatel com linha telefônica ou aparelho celular para viabilizar o contato em face da característica a que se presta o serviço contratado.

Autorizará o rastreamento, apresentando juntamente com a documentação a Carta de Autorização de Rastreamento, conforme modelo do ANEXO III-D do edital.

Local e data

(assinatura do responsável da licitante) Nome/RG/CPF/Cargo



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ANEXO III-D**  
**MODELO DE CARTA DE AUTORIZAÇÃO PARA RASTREAMENTO**  
*(papel timbrado da empresa)*

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 024/SMSUB/COGEL/2025**

**PROCESSO SEI Nº: 6012.2024/0006769-3**

**OBJETO:** Registro de preços para prestação de serviços contínuos de limpeza de galerias, córregos e canais, à Prefeitura do Município de São Paulo.

**À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS- SMSUB**  
**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

A empresa \_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_,  
com sede na(o) \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro: \_\_\_\_\_,  
complemento: \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_/UF, telefone ( \_\_\_\_\_ ) \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, pelo presente, AUTORIZA e SE COMPROMETE,  
sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, a fornecer todos os dados e informações que se fizerem necessárias à viabilização do rastreamento, por parte da Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB, dos veículos que serão disponibilizados e vistoriados, momento este em que serão autorizados a executar os trabalhos referente ao objeto da presente licitação e efetuar o lacre dos equipamentos instalados após a efetiva realização dos testes de ativação.

**Local e data (assinatura do responsável da licitante) Nome/RG/CPF/Cargo**



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ANEXO IV**  
**MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES**  
*(papel timbrado da empresa)*

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 024/SMSUB/COGEL/2025**

**PROCESSO SEI N°: 6012.2024/0006769-3**

**TIPO: MENOR PREÇO**

**OBJETO:** Registro de preços para prestação de serviços contínuos de limpeza de galerias, córregos e canais, à Prefeitura do Município de São Paulo.

A \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_  
, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_  
, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_DECLARA:

- 1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz
- 2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.

- 4) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- 5) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social e aprendiz.
- 6) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.

(local do estabelecimento), de de 20...

REPRESENTANTE LEGAL

Procurador

**ANEXO V**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO PREÇOS**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 024/SMSUB/COGEL/2025**

**PROCESSO SEI N°: 6012.2024/0006769-3**

**TIPO: MENOR PREÇO**

**OBJETO:** Registro de preços para prestação de serviços contínuos de limpeza de galerias, córregos e canais, à Prefeitura do Município de São Paulo.

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

**DETENTORA:** \_\_\_\_\_

Pelo presente, a **SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS**, inscrita no CNPJ sob o nº....., neste ato, representada pela Senhora Chefe de Gabinete **Cintia Grecov Peres**, adiante designado apenas **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa DETENTORA ....., situada à ..... (local, bairro, cidade, estado), inscrita no CNPJ sob o nº....., neste ato representada por seu representante legal, conforme documento comprobatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas aplicáveis à espécie, resolvem registrar os preços apurados no CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 024/SMSUB/COGEL/2025, do Processo SEI nº 6012.2024/0006769-3, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

**1. OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA, MANUAL E MECANIZADA, DE GALERIAS, CÓRREGOS E CANAIS, à Prefeitura do Município de São Paulo, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital do CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 024/SMSUB/COGEL/2025, e parte integrante deste ajuste, assim como a proposta vencedora, independentemente de

transcrição.

## **2. DOS PREÇOS**

**2.1.** O(s) preço(s) unitário(s) que vigorará(ão) nesta Ata é(são):

*(OBS: preencher conforme homologação)*

*(inserir tabela com agrupamento, item, descrição, unidade de medida, valor unitário, quantidade e valor total)*

**2.2.** O(s) preço(s) unitário(s) referido(s), contempla(m) todos os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios (BDI), assim como os encargos sociais e trabalhistas (LST) e constituirá(ão) a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços.

**2.3.** Os contratos serão celebrados preferencialmente pelo período de 60 (sessenta) meses.

## **3. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** O prazo de vigência desta Ata de Registro de preços é de um ano, prorrogável por igual período, desde que:

- a)** O(s) Detentor(es) haja(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações;
- b)** Pesquisa prévia que revele que os preços registrados são compatíveis com os de mercado e comprove a vantajosidade para a Administração Pública.

**3.2.** Os quantitativos estimados na Ata de Registro de Preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo pelo Órgão Gerenciador inicialmente prevista.

**3.3.** A expiração do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não implica em extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução.

## **4. PREÇO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO**

**4.1.** O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 4.2.** Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 4.3.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta, para custos decorrentes do mercado e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
- 4.3.1.** O índice de reajuste relativo aos custos decorrentes do mercado será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal da Fazenda.
- 4.3.2.** O índice previsto no item 4.3.1 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este instrumento, independentemente da formalização de termo aditivo de ajuste.
- 4.3.3.** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado no item 4.3.1 não geram por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos decorrentes deste ajuste.
- 4.3.4.** A Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal nº 57.580/2017, poderá editar ato normativo próprio prevendo casos de excepcionalidade ao artigo 7º do mesmo conjunto normativo.
- 4.3.5.** A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor, conforme previsto no artigo 105 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 4.3.6.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**4.3.7.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Lei nº 12.703 de 7 de agosto de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

**4.3.8.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**4.4.** Os recursos necessários para suporte do contrato a ser celebrado futuramente, onerará dotação orçamentária própria.

**5. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**5.1.** Deverá ser prestada garantia para contratar, antes da lavratura do termo contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na Unidade contratante para este fim.

**5.2.** A garantia será prestada nas modalidades previstas no art. 96, §1º da Lei Federal nº 14.133/202 e na Portaria SF nº 338/2021.

**5.3.** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma porcentagem estabelecida.

**5.4.** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação de penalidade.

**5.5.** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Normativa 2/12 – PGM e artigo 125, §2º, da Lei 14.133/21, os débitos trabalhistas e previdenciários, respondendo, também, pelas multas impostas pelo órgão ou entidade municipais, independentemente de outras cominações legais.

**5.6.** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

**5.6.1.** A garantia prestada deverá ser retida, mesmo após o término da vigência do contrato, até o atestado do cumprimento de todas as obrigações contratuais ou quando em curso ação trabalhista ajuizada por empregado da contratada em face da Administração Pública Municipal, tendo como fundamento a prestação de serviços durante a execução do contrato, que poderá prever, ainda, a utilização do valor da garantia contratual retida como depósito judicial, se ainda não garantido o juízo pelo contratado, nos termos do artigo 125, §3º, da Lei 14.133/21.

**5.7.** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades previstas no art. 96, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6. PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** A contratação só estará caracterizada após o recebimento da "Ordem de Início de Serviços" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços.

**6.2.** Para assinatura do Contrato deverá a detentora apresentar os documentos já exigíveis por ocasião da assinatura desta Ata de Registro de Preços, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.

**6.2.1** Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

**6.2.2.** Comprovação do recolhimento da garantia contratual em quaisquer das modalidades previstas no art. 96, §1º da Lei Federal nº 14.133/202 e na Portaria SF nº 338/2021, no valor correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor global do Contrato a ser firmado;

**6.2.3.** Documentos de propriedade ou de posse mediante contrato de arrendamento mercantil (“leasing”), locação ou instrumento equivalente, de cada veículo/equipamento exigidos conforme ANEXO I do Edital da licitação que precedeu esta Ata e vistoria realizada pela CONTRATANTE com a presença do representante da CONTRATADA;

**6.2.4.** Indicação dentre os responsáveis técnicos constantes da Ata de Registro de Preços, aquele que responderá tecnicamente pelos serviços executados e o preposto que a representará nos locais de trabalho;

**6.2.5.** Certidão, atualizada, de Inexistência de Débito para com a Seguridade Social;

**6.2.6.** Certificado, atualizado, de regularidade de situação para com o Fundo de Garantia de Tempo do Serviço (FGTS);

**6.2.7.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**6.2.8.** Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, atualizada, expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo;

**6.2.9.** Certidão de Registro no Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) expedida pela Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho da Delegacia do Trabalho de acordo com o Artigo 162 da CLT e regulamentada pela NR4 da Portaria 3214/78, ou documentos equivalentes dispondo que atenderá toda a legislação vigente sobre a promoção e preservação da saúde dos trabalhadores;

**6.2.10.** Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional; Prevenção de Riscos Ambientais, Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho prevendo as condições e os

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

riscos do trabalho dos funcionários;

**6.2.11.** Registro no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e a licença para o porte e uso de motosserras, em vigor, nos termos da Lei Federal nº 7.803/89, que regulamenta a comercialização e propriedade de motosserras.

**6.2.12.** Autorização para rastreamento, conforme ANEXO III-E.

**6.3.** A detentora será convocada pelo órgão contratante para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação, assinar o contrato, desde que cumpridas as exigências legais, momento em que lhe será entregue a correspondente Nota de Empenho.

**6.5.** Formalizada a contratação será emitida a “Ordem de Início de Serviço” ou instrumento equivalente que deverá ser retirada pela contratada, em até 03 (três) dias úteis contados da convocação.

**6.6.** Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a retirar a “Ordem de Serviço” esta será enviada pelo Correio, por carta registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.

**6.7.** A “Ordem de Serviço” ou instrumento equivalente deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número da Ata de RP; número do Contrato, quando for o caso, número da Nota de Empenho, quantidade e especificação dos serviços, prazo para sua prestação, valor, nome do responsável pela fiscalização, carimbo e assinatura do engenheiro responsável pela Unidade Requisitante, data e hora da recepção pela contratada e assinatura de seu preposto, com a sua identificação e cargo.

**6.7.1.** Deverá ser juntada cópia da "Ordem de Serviço" nos processos de requisição e de liquidação da despesa.

**6.8.** A contratada fica obrigada a atender todas as "Ordens de Serviço" expedidas

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

durante a vigência da Ata de Registro de Preços, até o limite estimado de utilização por unidade administrativa que integra o AGRUPAMENTO.

**6.9.** Os serviços serão realizados nos horários estipulados no ANEXO I– Termo de Referência.

**6.9.1.** A mudança de horário, por necessidade dos serviços, deverá ser comunicada à detentora com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, exceto serviços considerados emergenciais.

**6.10.** Os contratos serão celebrados preferencialmente pelo período de 60 (sessenta) meses.

**6.10.1.** Em casos excepcionais, devidamente justificados em razão da sazonalidade, os contratos poderão ser celebrados por período inferior.

**6.11.** A fiscalização da unidade requisitante poderá recusar os serviços caso os funcionários e/ou equipamentos estiverem em desacordo com as exigências previstas no ANEXO I do edital da licitação que precedeu este ajuste, sujeitando-se a contratada às sanções previstas na cláusula 10 desta Ata.

**6.12.** Não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros sem expressa permissão da Administração, sob pena de rescisão.

**6.13.** A contratada deverá apresentar-se diariamente no local estipulado na “Ordem de Início de Serviços”.

**6.14.** A CONTRATANTE deverá encaminhar à Coordenadoria Geral de Licitações de Contratos – COGEL as informações sobre as contratações efetivamente realizadas.

**7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período do adimplemento e cada parcela do objeto do contrato, vinculado à entrega para a fiscalização imediata de todos os documentos exigidos no item 37 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

**8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**8.1.** Os serviços objeto da Ata de Registro de Preços serão recebidos pelo Órgão Contratante consoante o disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes:

- a)** provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b)** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

**8.1.1.** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

**8.1.2.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**8.1.3.** Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato.

**9. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**9.1 São obrigações da Contratante:**

- a)** Garantir a execução dos procedimentos previstos neste instrumento, na Ata de Registro de Preços que precedeu o ajuste, no Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 024/SMSUB/COGEL/2025 e seus anexos bem como no Termo de Referência – Anexo I do Edital;
- b)** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais, municipais, estaduais e federais, que a regem.
- c)** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos, descumprimentos, falhas ou

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

inconformidades relativas à execução do objeto do Contrato que decorrerem da licitação a que se refere este Termo de Referência, que, eventualmente, constatar e exigir-lhe o saneamento de tais irregularidades e/ou medidas corretivas.

- d)** Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- e)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.
- f)** A CONTRATANTE deverá ordenar a imediata retirada do local de execução dos serviços, de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte sua ação fiscalizadora ou cuja permanência, a seu critério, for julgada inconveniente.
- g)** A CONTRATANTE deverá recusar os produtos que não tenham sido executados de acordo com os procedimentos e/ou especificações previamente acordados.
- h)** A CONTRATANTE deverá suspender qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a técnica adequada ou que atente contra a segurança de pessoas ou bens.

**9.2 São obrigações da contratada:**

- a)** Exercer regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a CONTRATANTE pela fiel e integral realização dos serviços contratados.
- b)** Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.
- c)** Entregar o objeto deste instrumento, pelo preço e condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.
- d)** Substituir os equipamentos se forem constatadas as suas inadequações.
- e)** Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- f)** Atender a todos os aspectos de Segurança e da Medicina do Trabalho durante a execução do escopo contratual, bem como respeitar as normas e procedimentos de controle interno.
- g)** Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços e seus desdobramentos casuísticos, incluindo-se as despesas e ônus trabalhistas e os encargos sociais, bem como os insumos necessários para o total e completo atendimento do objeto, sejam eles técnicos e legais.
- h)** Prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, bem como comunicá-la imediatamente, quaisquer fatos ou anormalidades que, porventura, possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- i)** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado.
- j)** Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, caso haja motivos que impossibilitem a execução dos serviços e/ou cumprimento dos prazos previstos neste instrumento.
- k)** Fica expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para execução de parcela de maior relevância do objeto deste instrumento.
- l)** Correrão por conta, exclusiva, da CONTRATADA todos os custos, direto e indireto necessário para execução dos serviços, tais como: mão de obra, leis sociais, BDI, benefícios (vale transporte, vale refeição), transporte, equipamentos, materiais e todas taxas, tributos, impostos ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste instrumento.
- m)** Submeter, previamente à aprovação da fiscalização, por parte da CONTRATANTE, todos os seus equipamentos, ferramental e veículos, os quais estarão à disposição para a execução dos serviços.

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- n)** Manter permanentemente e colocar à disposição da fiscalização, por parte da CONTRATANTE, os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, bem como a inspeção dos materiais e dos equipamentos, independentemente das inspeções de medições para efeito de faturamento.
- o)** Afastar do serviço, todo e qualquer empregado que, por conduta pessoal ou profissional, possa prejudicar o bom andamento dos serviços ou a ordem do local.

**10. DAS PENALIDADES**

**10.1.** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**10.2.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a)** Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou;
- b)** Manifestação da Unidade Requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

**10.3.** Ocorrendo recusa da detentora em assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, garantindo o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a)** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 03 (três) anos com a Administração Pública, a critério do Órgão Gerenciador.

**10.3.1.** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

**10.4.** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da lei, garantindo o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas, serão aplicadas como segue:

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**10.4.1.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

**10.4.2.** Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução parcial sobre o valor da parcela não executada.

**10.4.3.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes desta ata de registro de preços, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

**10.4.4.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor desta ata de registro de preços, por rescisão/cancelamento decorrente de culpa injustificada da contratada.

**10.5.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

**10.6.** As multas poderão ser aplicadas sem prejuízo dos demais descontos/glosas, previstos no Termo de Referência.

**10.6.1.** A reincidência nas penalidades de grau 3 ou superior poderá ensejar, a critério do órgão contratante, na rescisão contratual com aplicação de penalidade por inexecução parcial do contrato.

**10.7.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB e protocolizados em dias úteis, das 10h00 às 17h00, na Rua Líbero Badaró, nº 504 – 23º andar, Centro.

**10.7.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

**10.7.2.** Caso a contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições do

ajuste.

**10.8.** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do art. 158, *caput* e §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.9.** São aplicáveis a presente Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela derivados no que for cabível, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

## **11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1.** O registro de preços será automaticamente cancelado tão logo seja formalizada contratação para execução dos serviços previstos nesta Ata de Registro de Preços.

**11.2.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito, pela Secretaria Municipal das Subprefeituras, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:

**11.2.1.** Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

**11.2.2.** Não firmar os contratos de fornecimento ou deixar de dar recebimento à Nota de Empenho e ordem de fornecimento nos prazos previstos;

**11.2.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado;

**11.2.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

**11.2.5.** Deixar de possuir qualquer das condições de habilitação e ou de participação exigidas na licitação;

**11.2.6.** Der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**11.2.7.** Nas hipóteses estabelecidas na Seção IV, Subseção X “Do Cancelamento dos Preços Registrados” do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**11.3.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita pessoalmente, por correspondência com aviso de recebimento, por meio eletrônico ou por qualquer meio eficaz de comunicação.

**11.4.** Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

**12. DA CONDIÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA**

**12.1.** Além dos Órgãos Participantes, poderão fazer uso desta Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, desde que devidamente comprovada a vantagem da utilização.

**12.2.** A contratação dos Órgãos Participantes poderá superar, excepcionalmente, em até 100% (cem por cento) os quantitativos estimados, desde que devidamente justificado.

**12.3.** O Órgão Gerenciador deverá ser previamente consultado e autorizar a utilização da Ata de Registro de Preços por Órgão ou Entidade não participante.

**12.3.1.** Na hipótese prevista neste item, caberá ao detentor da Ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos inicialmente estimados e desde que não haja prejuízo ao atendimento das obrigações anteriormente assumidas.

**12.3.1.** Para fins de controle, o Órgão Gerenciador levará em consideração o quantitativo anual estimado.

**12.4.** As aquisições ou contratações adicionais por órgão ou entidade não participante não poderão exceder:

**a)** Por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes;

**b)** No conjunto, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços.

**12.5.** As consultas deverão ser instruídas no processo da contratação pretendida e encaminhadas à SMSUB/COGEL/CARP, a qual analisará a consulta.

**12.6.** Em atendimento ao Decreto Municipal nº 55.838/2015, os processos deverão ser elaborados no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, e instruídos com o preenchimento do documento padrão “ARP Acionamento por Órgão Participante”.

**12.7.** A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Pasta à qual pertencer a Unidade Requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando a Unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata e a observância das normas aplicáveis à matéria.

**12.7.1.** O cancelamento total ou parcial do empenho obedecerá à mesma regra.

**12.8.** O fiscal de contrato e o seu substituto serão indicados formalmente pela chefia da unidade demandante dos serviços, obras, ou materiais do objeto do contrato, e designados por meio de despacho do ordenador de despesa, previamente à formalização do ajuste, conforme o art. 121 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**13. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

**13.1.** Para execução dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

**14.2.** A qualquer tempo, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar os fornecedores registrados para estabelecer um novo valor.

**14.3.** Fica a detentora ciente de que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

**14.4.** A Ata de Registro de Preços e os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 62.100/22, a Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas complementares e disposições desta Ata, do Edital e seus anexos e do Termo de Contrato, aplicáveis à execução, especialmente aos casos omissos.

**14.5.** A detentora, no ato da assinatura desta Ata, apresentou a atualização dos documentos vencidos exigidos por ocasião da habilitação.

**14.6.** Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o Edital da Licitação, seus anexos e a proposta de detentora.

**14.7.** O Termo de Referência, Anexo I do Edital do CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 024/SMSUB/COGEL/2025 e seus anexos passam a compor esta Ata de Registro de Preços.

**15. DO FORO**

**15.1.** Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias do presente ajuste.



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, xx de xxxx de 2024.

ÓRGÃO GERENCIADOR

EMPRESA DETENTORA



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO VI  
MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº

PROCESSO SEI Nº: 6012.2024/0006769-3

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 024/SMSUB/COGEL/2025

**OBJETO:** Registro de preços para prestação de serviços contínuos de limpeza de galerias, córregos e canais, à Prefeitura do Município de São Paulo.

**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de São Paulo –  
.....

**CONTRATADA:**

**VALOR DO CONTRATO:**

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:**

**NOTA DE EMPENHO:**

O **Município de São Paulo**, por meio da Secretaria Municipal das Subprefeituras, neste ato representado pela Senhora Chefe de Gabinete **Cintia Grecov Peres**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa....., com sede na ..... n° ....., Bairro: ..... Cidade: ....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº ....., neste ato representada por seu representante legal ....., (qualificação completa, RG e CPF), adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de fls. ...., do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **DO OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1.** Registro de preços para prestação de serviços contínuos de limpeza de galerias, córregos e canais, à Prefeitura do Município de São Paulo.
- 1.2.** Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **DO PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 2.1.** Serão fornecidos os materiais nas seguintes condições:  
(inserir tabela com agrupamento, item, descrição, unidade de medida, valor unitário, quantidade e valor total).
- 2.2.** O valor estimado da presente contratação é de R\$....( . ).
- 2.3.** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 2.4.** Para fazer frente às despesas contratuais no presente exercício financeiro, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação orçamentária nº ....., através da Nota de Empenho nº.....

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **DA VIGÊNCIA**

- 3.1.** O contrato terá, preferencialmente, duração de até 60 (sessenta) meses, contados da data indicada na Ordem de Início ou instrumento equivalente, podendo o prazo de vigência ser ajustado conforme a necessidade da Unidade Contratante, e

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado tenha cumprido satisfatoriamente suas obrigações e seja comprovado que os preços permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**3.2.** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

**3.3.** O prazo para início dos serviços será a partir da data indicada na “Ordem de Início dos Serviços”, a ser expedida pela CONTRATANTE.

**3.4.** Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/22, o ajuste será prorrogado, após despacho autorizatório da autoridade competente, mediante aditivo contratual.

**3.5.** As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**3.6.** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

**3.7.** A Ordem de Início dos Serviços ou Instrumento equivalente deverá ser retirada em até 03 (três) dias úteis contados da convocação.

**3.8.** Na hipótese da Contratada se negar a retirar a Ordem de Início ou Instrumento equivalente esta será enviada pelo Correio, por carta registrada, considerando -se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.

**3.9.** Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

**3.10.** O contrato será rescindido por ocasião da formalização de nova contratação para execução dos serviços aqui previstos.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DO REAJUSTE, REACTUAÇÃO E MATRIZ DE RISCOS**

- 4.1.** O preço que vigorará no presente ajuste será o ofertado pela CONTRATADA no certame que o precedeu.
- 4.2.** Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 4.3.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da proposta, para custos decorrentes do mercado e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
- 4.3.1.** O índice de reajuste relativo aos custos decorrentes do mercado será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal da Fazenda.
- 4.3.2.** O índice previsto no item 4.3.1 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este instrumento, independentemente da formalização de termo aditivo de ajuste.
- 4.3.3.** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado no item 4.3.1 não geram por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos decorrentes deste ajuste.

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**4.3.4.** A Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal nº 57.580/2017, poderá editar ato normativo próprio prevendo casos de excepcionalidade ao artigo 7º do mesmo conjunto normativo.

**4.3.5** A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor, conforme previsto no artigo 105 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**4.3.6** Os pedidos de repactuação, os quais não poderão compreender custos extraordinários, dependerão de requerimento da contratada instruído minimamente com documento que demonstre analiticamente a alteração dos custos, por meio de planilha de custos e formação de preços e acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, desde que não sejam restritos à categoria da Administração Pública em geral.

**4.3.7** A planilha que acompanha o requerimento deverá observar os mesmos requisitos da planilha de custos inicialmente apresentada no momento do procedimento licitatório, sendo vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

**4.3.8** A vigência dos novos valores contratuais decorrentes da repactuação e/ou reajuste retroagirá à data do pedido em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado e da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que ampara o pedido e não será concedida nova repactuação no prazo inferior a 12 (doze) meses contados do último pedido.

**4.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**4.5.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Lei nº 12.703 de 7 de agosto de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**4.6.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**4.7** Fica alocada a matriz de riscos abaixo descrita:

| <b>TIPO DE RISCO</b>                                                             | <b>DESCRIÇÃO</b>                                              | <b>MATERIALIZAÇÃO</b>                                   | <b>MITIGAÇÃO</b>                                                                                                                                                                                       | <b>ALOCÇÃO</b> |
|----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| Obsolência tecnológica, falta de inovação técnica e deficiência de equipamentos. | A contratada não consegue atingir os requisitos de qualidade. | Retrabalho.<br>Aumento de Prazo.<br>Variação de Custos. | Caso a qualidade dos serviços não atinja os requisitos mínimos do Termo de Referência, a CONTRATADA poderá ser penalizada, bem como não será realizado o pagamento referente ao serviço mal executado. | CONTRATADA     |

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

|                                                  |                                                                                                                     |                                                                                               |                                                                                                                                                                           |               |
|--------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| Caso Fortuito ou Força Maior.                    | Situações na execução do objeto que configurem caso fortuito ou força maior.                                        | Variação de custos.<br>Redução de produtividade.                                              | Reequilíbrio econômico-financeiro (excepcional).                                                                                                                          | COMPARTILHADO |
| Variações nas condições climáticas.              | Mudanças climáticas podem inviabilizar a execução dos serviços.                                                     | Atraso na programação.<br>Acúmulo de demandas.<br>Não alcançar a produtividade mínima mensal. | Monitoramento meteorológico com vistas a antecipar mudanças climáticas.<br>Adoção de métodos de trabalho flexíveis que permitam lidar com condições climáticas adversas.  | CONTRATADA    |
| Questões de segurança na prestação dos serviços. | Não observância de normas e comandos pertinentes à segurança dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços. | Possíveis acidentes de trabalho.<br>Colocar em risco a saúde dos funcionários.                | Oferecer treinamento regular em práticas de segurança para equipe e observação das normas aplicáveis.<br>Implementação de protocolos de segurança e auditorias regulares. | CONTRATADA    |

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

|  |  |  |                                                                                                                                                                                                             |  |
|--|--|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|  |  |  | Fornecer uniformes, equipamentos de proteção individual - EPI e coletiva - EPC e materiais de sinalização em quantitativos, especificações e de qualidade, conforme funções, normas e legislações vigentes. |  |
|--|--|--|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

|                                                   |                                                                                       |                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                      |            |
|---------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Falhas nos veículos, caminhões e/ou equipamentos. | Falhas em veículos, caminhões e/ou equipamentos utilizados na prestação dos serviços. | Atraso na programação.<br>Acúmulo de demandas.<br>Não alcançar a produtividade mínima mensal. | Programação regular de manutenção preventiva, conforme orientações das montadoras ou fabricantes dos referidos veículos, caminhões e equipamentos.<br><br>Disponibilidade de veículos, caminhões e/ou equipamentos de reserva, quando possível, para minimizar interrupções/atrasos. | CONTRATADA |
|---------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

|                                                                          |                                                                                                                                                          |                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                             |            |
|--------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Desrespeito às normativas e legislação municipais.                       | Não observância dos Manuais Técnicos de Limpeza de Galerias, Córregos e Canais, e demais correlatas, na prestação dos serviços.                          | Retrabalho.<br><br>Colocar em risco a vida da população e a segurança da cidade.                                        | Oferecer treinamento regular aos funcionários, referentes aos referidos Manuais Técnicos, assim como demais normas e legislação correlata.<br><br>Implementação de protocolos de procedimentos.<br><br>Consequentemente aplicação de eventuais penalidades. | CONTRATADA |
| Falha na disponibilização das informações nos sistemas e banco de dados. | Não disponibilização diária das informações referentes aos serviços realizados, tanto no que tange à situação encontrada/existente, quanto à resultante, | Retrabalho.<br><br>Desinformação entre as partes envolvidas, Unidade Requisitante - CONTRATANTE e empresa - CONTRATADA. | Implementação de protocolos de procedimentos.<br><br>Oferecer treinamento regular aos funcionários, referentes aos softwares, sistemas e demais instrumentos utilizados no compartilhamento e disponibilização das informações                              | CONTRATADA |

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

|  |                                                             |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |  |
|--|-------------------------------------------------------------|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|  | no<br>Sistema de<br>Gerenciamento de<br>Zeladoria -<br>SGZ. |  | entre Unidade<br>Requisitante -<br>CONTRATANTE<br>e empresa -<br>CONTRATADA.<br><br>Disponibilizar,<br>durante toda a<br>execução<br>contratual,<br>equipamentos<br>compatíveis,<br>portáteis e que<br>funcionem<br>online e offline.<br><br>Consequentemente aplicação de<br>eventuais<br>penalidades. |  |
|--|-------------------------------------------------------------|--|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

|                                                       |                                                                                                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |             |
|-------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Designação de fiscalização incompatível com a função. | Designação de servidores públicos (fiscal/suplente), por parte da CONTRATANTE, com características e conhecimentos técnicos incompatíveis com as funções a serem desempenhadas. | Exigências tecnicamente incompatíveis com o objeto, por parte da CONTRATANTE.<br><br>Falta de atendimento ou atendimento tecnicamente incompatível com o objeto, por parte da CONTRATADA.<br><br>Não alcançar a produtividade mínima mensal.<br><br>Atraso na programação.<br><br>Acúmulo de demandas. | Oferecer treinamento regular aos servidores públicos, visando melhor desempenho das funções referentes à fiscalização de contratos públicos.<br><br>Seleção dos servidores públicos, para desempenho das funções de fiscal e suplente, com capacidade técnica e perfil profissional compatíveis com o objeto. | CONTRATANTE |
|-------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

| Designação de responsável técnico e/ou encarregado incompatível com a função. | Designação de responsável técnico e/ou encarregado, por parte da CONTRATADA, com características e conhecimentos técnicos incompatíveis com as funções a serem desempenhadas. | Falta de atendimento ou atendimento tecnicamente incompatível, por parte da CONTRATADA.<br><br>Retrabalho.<br><br>Não alcançar a produtividade mínima mensal.<br><br>Atraso na programação.<br><br>Acúmulo de demandas. | Oferecer treinamento regular aos funcionários, visando melhor desempenho das funções, tanto no quesito técnico, quanto referente aos de contratações públicas.<br><br>Manter as mesmas condições técnicas dos profissionais envolvidos durante toda a execução contratual, sendo que, no caso do responsável técnico, obrigatoriamente, precisam ser as mesmas que foram apresentadas para fins de qualificação técnica quando da licitação. | CONTRATADA |
|-------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
|-------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

|                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                  | Consequente<br>mente<br>aplicação de<br>eventuais<br>penalidades.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| Apresentação de equipes com composições diferentes, qualitativa e/ou quantitativa, assim como veículos, caminhões e equipamentos, do exigido no Termo de Referência. | Constatação, no decorrer da execução do objeto, que as equipes, efetivamente vinculadas ao contrato, não apresentam diariamente a composição mínima estabelecida no Termo de Referência, tanto no que diz respeito à quantidade de profissionais, quanto à qualificação técnica dos mesmos, mas também no que se refere aos equipamentos, veículos, caminhões e ferramentas disponibilizados. | Não alcançar a produtividade mínima mensal.<br><br>Atraso na programação.<br><br>Acúmulo de demandas.<br><br>Variação de custos. | Aplicação de glosa na medição mensal, em que o fato foi consumado, de acordo com os respectivos valores unitários, utilizados na composição de custos da equipe mensal e das diárias e/ou horas dos equipamentos e caminhões específicos, e os quantitativos de horas ou dias comprovadamente ausentes/faltantes, tanto de mão de obra, quanto veículos, equipamentos e ferramentas, mencionados no Termo de | CONTRATADA |



PREFEITURA DE  
**SÃO PAULO**

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

|                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                            |             |
|--------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
|                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                             | Referência.<br><br>Ausências e/ou faltas recorrentes de mão de obra, veículos, equipamentos e ferramentas, mencionados no Termo de Referência, aplicação de eventuais penalidades.                                                                                         |             |
| Indisponibilidade e/ou instabilidade do Sistema de Gerenciamento de Zeladoria - SGZ. | Constatação de indisponibilidade e/ou instabilidade, injustificada, por parte da CONTRATANTE, momentânea e/ou prolongadamente, do Sistema de Gerenciamento de Zeladoria - SGZ, no decorrer da execução dos serviços. | Não alcançar a produtividade mínima mensal.<br><br>Atraso na programação.<br><br>Acúmulo de demandas.<br><br>Impossibilidade de lançamento das informações sobre os serviços executados durante os períodos de instabilidade e/ou indisponibilidade do SGZ. | Implementação de protocolos de procedimentos que possibilitem a plena e contínua execução dos serviços de conservação de áreas verdes e de manejo arbóreo, mesmo durante os períodos de instabilidade e/ou indisponibilidade do SGZ.<br><br>Adoção, exclusivamente para os | CONTRATANTE |



**PREFEITURA DE  
SÃO PAULO**

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

|  |  |  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |  |
|--|--|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|
|  |  |  | <p>períodos de instabilidade e/ou indisponibilidade do SGZ, de documentos físicos, conforme modelos previamente aprovados pela fiscalização, de preenchimento manual, para posteriormente lançar as respectivas informações dos serviços executados no SGZ, não implicando em adicional de preço, por parte da CONTRATADA, nem em glosa, por parte da CONTRATANTE.</p> |  |
|--|--|--|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

|                                                                                                                 |                                                                                                                                                          |                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Indisponibilidade de Local para disposição dos Resíduos Retirados após a Limpeza de Galerias, Córregos e Canais | Disponibilidade e Aterro Classe II-A, por parte da CONTRATANTE, para encaminhamento dos Resíduos Retirados após a Limpeza de Galerias, Córregos e Canais | Acúmulo de Resíduos em Local Impróprio.<br>Paralisação dos serviços.<br>Atraso na programação.<br>Ônus indireto à CONTRATANTE. | Monitoramento dos Contratos de Aterro Classe II-A, por parte da CONTRATANTE, garantindo sempre estejam vigentes para disponibilidade de local a indicar para o CONTRATADO.<br><br>Não haverá aplicação de penalidades à CONTRATADA, caso a inércia da CONTRATANTE prejudique a execução dos serviços. | CONTRATANTE |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|

**4.7.1** Os eventos de força maior, para os fins previstos na Matriz de Riscos constante do item 4.7 do Anexo VI, deverão ser comprovados pela CONTRATADA mediante apresentação de documentação idônea que demonstre, de forma clara e objetiva, a ocorrência, a extensão e os impactos do fato superveniente, bem como sua relação direta e imediata com a impossibilidade temporária ou definitiva de execução das obrigações contratuais.

**4.8.** Os riscos decorrentes da relação contratual foram identificados e, sem prejuízo das outras previsões contratuais, estabeleceram-se os respectivos responsáveis na matriz de risco.

**4.9.** A contratada tem conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e os considera na formulação de sua proposta.

**4.10.** Fica vedada a celebração de aditivos relativos ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato decorrentes de eventos supervenientes alocados na matriz de riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

**4.11.** Na ocorrência de qualquer evento cuja uma das alternativas previstas para mitigação seja o Reequilíbrio Econômico-Financeiro, a CONTRATADA poderá ingressar com solicitação de aditamento.

**4.12.** A CONTRATADA também poderá solicitar revisão ou readequação dos preços a CONTRATANTE, por escrito, sendo que o pedido deverá ser apresentado à CONTRATANTE, acompanhados de todos os subsídios necessários à sua análise, nos termos do art. 138 do Decreto Municipal no 62.100/2022 e observado o art. 124, II, “d” da Lei Federal no 14.133/2021.

**4.12.1** Para a revisão dos preços, deverão ser observados os procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 49.286/08 alterado pelo Decreto Municipal nº 64.342/25, em especial em seu artigo 13.

**4.12.2** O pedido de Reequilíbrio deverá ser obrigatoriamente instruído com as justificativas pertinentes e os documentos que comprovem a procedência do pleito, sob pena da sua liminar indeferimento.

**4.12.3** A qualquer tempo, cada um dos preços contratados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo a CONTRATANTE convocar a CONTRATADA para estabelecer o novo valor, conforme previsto no artigo 105 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**4.12.4** Ocorrendo o deferimento do pedido, os novos preços somente vigorarão a partir da celebração de termo aditivo, retroagindo seus efeitos à data do pedido.

**4.13.** A CONTRATANTE se manifestará sobre o pleito de reequilíbrio no prazo de até 10 (dez) dias, submetendo o expediente à Secretaria Municipal da Fazenda para análise, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a)** Havendo a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que as providências forem cumpridas.
- b)** Caso a documentação não seja complementada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o pedido será indeferido.

**4.13.1** A análise deverá obrigatoriamente conter parecer conclusivo das áreas econômico-financeira e jurídica da Pasta, nos termos do art. 138 § 1º do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**4.14** Os prazos aqui fixados poderão ser prorrogados mediante apresentação de justificativa que será submetida à Autoridade Competente para análise e deliberação.

**CLÁUSULA QUINTA**

**DA GARANTIA**

**5.1.** Deverá ser apresentada garantia para contratar, antes da lavratura do termo contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que será prestado mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na Unidade Contratante para este fim.

**5.2.** A garantia será prestada nas modalidades previstas no art. 96, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Portaria SF nº 338/2021.

**5.3.** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma porcentagem estabelecida.

**5.4.** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação de penalidade.

**5.5.** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM e artigo 125, §2º, da Lei 14.133/21, os débitos trabalhistas e previdenciários, respondendo, também, pelas multas impostas pelo órgão ou entidade municipais, independentemente de outras cominações legais.

**5.6.** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

**5.6.1.** A garantia prestada deverá ser retida, mesmo após o término da vigência do contrato, até o atestado do cumprimento de todas as obrigações contratuais ou quando em curso ação trabalhista ajuizada por empregado da contratada em face da Administração Pública Municipal, tendo como fundamento a prestação de serviços durante a execução do contrato, que poderá prever, ainda, a utilização do valor da garantia contratual retida como depósito judicial, se ainda não garantido o juízo pelo contratado, nos termos do artigo 125, §3º, da Lei 14.133/21.

**5.7.** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades previstas no art. 96, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** A contratação só estará caracterizada após o recebimento da "Ordem de

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Serviço" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços.

- 6.2.** Para assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho deverá a contratada apresentar os documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.
- 6.2.1.** Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.
- 6.2.2.** Comprovação do recolhimento da garantia contratual em quaisquer das modalidades previstas no art. 96, §1º da Lei Federal nº 14.133/202 e na Portaria SF nº 338/2021, no valor correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor global do Contrato a ser firmado;
- 6.2.3.** Documentos de propriedade ou de posse mediante contrato de arrendamento mercantil ("leasing"), locação ou instrumento equivalente, de cada veículo/equipamento exigidos conforme ANEXO I do Edital da licitação que precedeu esta Ata e vistoria realizada pela CONTRATANTE com a presença do representante da CONTRATADA;
- 6.2.4.** Indicação dentre os responsáveis técnicos constantes da Ata de Registro de Preços, aquele que responderá tecnicamente pelos serviços executados e o preposto que a representará nos locais de trabalho;
- 6.2.5.** Certidão, atualizada, de Inexistência de Débito para com a Seguridade Social;
- 6.2.6.** Certificado, atualizado, de regularidade de situação para com o Fundo de Garantia de Tempo do Serviço (FGTS);
- 6.2.7.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 6.2.8.** Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, atualizada, expedida pela

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo;

- 6.2.9.** Certidão de Registro no Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) expedida pela Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho da Delegacia do Trabalho de acordo com o Artigo 162 da CLT e regulamentada pela NR4 da Portaria 3214/78, ou documentos equivalentes e que atenderá toda a legislação vigente sobre a promoção e preservação da saúde dos trabalhadores;
- 6.2.10.** Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional; Prevenção de Riscos Ambientais, Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho prevendo as condições e os riscos do trabalho dos funcionários;
- 6.2.11.** Registro no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e a licença para o porte e uso de motosserras, em vigor, nos termos da Lei Federal nº 7.803/89, que regulamenta a comercialização e propriedade de motosserras.
- 6.2.12.** Autorização para rastreamento, conforme ANEXO III-E.
- 6.3.** Quando cabível a lavratura do Contrato, a contratada será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação, assiná-lo, desde que cumpridas as exigências legais, momento em que lhe será entregue a correspondente Nota de Empenho.
- 6.4.** Quando desnecessária a lavratura do Contrato, o prazo para retirada da Nota de Empenho será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação da contratada para tanto, cumpridas as exigências legais.
- 6.5.** Formalizada a contratação será emitida a “Ordem de Serviço” ou instrumento equivalente que deverá ser retirada pela contratada, em até 03 (três) dias úteis contados da convocação.
- 6.6.** Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a retirar a “Ordem de Serviço” esta será enviada pelo Correio, por carta registrada,

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.

- 6.7.** A “Ordem de Serviço” ou instrumento equivalente deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número da Ata de RP; número do Contrato, quando for o caso, número da Nota de Empenho, quantidade e especificação dos serviços, prazo para sua prestação, valor, nome do responsável pela fiscalização, carimbo e assinatura do engenheiro responsável pela Unidade Requisitante, data e hora da recepção pela contratada e assinatura de seu preposto, com a sua identificação e cargo.
- 6.7.1.** Deverá ser juntada cópia da "Ordem de Serviço" nos processos de requisição e de liquidação da despesa.
- 6.8.** A contratada fica obrigada a atender todas as "Ordens de Serviço" expedidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, até o limite estimado de utilização por unidade administrativa que integra o AGRUPAMENTO.
- 6.9.** Os serviços serão realizados nos horários estipulados no ANEXO I – Termo de Referência, devendo ser inserido na “Ordem de Serviço”.
- 6.9.1.** A mudança de horário, por necessidade dos serviços, deverá ser comunicada à detentora com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, exceto serviços considerados emergenciais.
- 6.10.** Os contratos serão celebrados preferencialmente pelo período de 60 (sessenta) meses.
- 6.10.1.** Em casos excepcionais, devidamente justificados em razão da sazonalidade, os contratos poderão ser celebrados por período inferior.
- 6.11.** A fiscalização da unidade requisitante poderá recusar os serviços caso os funcionários e/ou equipamentos estiverem em desacordo com as exigências previstas no ANEXO I do edital da licitação que precedeu este ajuste, sujeitando-se a contratada às sanções previstas na cláusula IX desta Ata.
- 6.12.** Fica expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para execução

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

de parcela de maior relevância do objeto deste instrumento.

**6.13.** A contratada deverá apresentar-se diariamente no local estipulado na “Ordem de Serviço”.

**6.14.** A CONTRATANTE deverá encaminhar à Coordenadoria Geral de Licitações de Contratos – COGEL as informações sobre as contratações efetivamente realizadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**7.1.** Os serviços objeto da Ata de Registro de Preços serão recebidos pela unidade requisitante consoante o disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes:

**a)** provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

**b)** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

**7.1.1.** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

**7.1.2.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**7.1.3.** Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no contrato.

**CLÁUSULA OITAVA**

**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período do adimplemento e cada parcela do objeto do contrato, vinculado à entrega para a fiscalização imediata de todos os documentos exigidos. Quanto aos documentos obrigatórios, serão requisitados nos moldes dos itens a seguir.

**8.2. Requerimento de pagamento:**

**8.2.1.** Todas as medições deverão conter um requerimento de pagamento, em papel timbrado da empresa, devidamente assinado e com identificação (legível) do responsável por parte da CONTRATADA, mencionando:

- Número do contrato (XXX/SMSUB/COGEL/2025);
- Número do SEI do contrato;
- Objeto contratual;
- Número da medição (1ª, 2ª, 58ª etc.) e, respectivo, processo de medição;
- Período ao qual a referida medição contempla.

**8.3. Certidões/declarações:**

**8.3.1.** Deverão ser enviadas em arquivos separados, em formato pdf, com datas de validade vigentes:

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- c) Certidão Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo –Secretaria da Fazenda e Procuradoria Geral do Estado de São Paulo;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual;

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- g)** Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal;
  - h)** Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários – CONTRATANTE. Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração, em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários;
  - i)** Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);
  - j)** Optantes pelo sistema de desoneração de 3,50% (INSS): Considerando a Lei Federal no 12.546/2011 e, conforme Art. 10º, §5º da Instrução Normativa RFB no 2.053, de 06 de dezembro de 2021, as empresas optantes por tal sistema de desoneração deverão apresentar a declaração conforme Anexo III da referida Lei. Tal declaração deverá ser em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, mencionando os dados contratuais:
    - Número do contrato (XXX/SMSUB/COGEL/2025);
    - Número do SEI do contrato;
    - Objeto contratual;
    - Número da medição (1ª, 2ª, 58ª etc.) e, respectivo, processo de medição;
    - Período ao qual a referida medição contempla.
  - k)** Empresas com sede em outros municípios também deverão apresentar as declarações do município sede.
- 8.3.2.** Essa lista de certidões/declarações não substitui outras possíveis exigências, ou seja, documentos/certidões/declarações exigidas no edital ou contrato continuam sendo obrigatórias e deverão ser enviadas juntamente com as certidões listadas acima.
- 8.4.** Conforme Portaria SF nº 170, de 31 de agosto de 2020, alterada pela Portaria SF nº 257, de 25 de novembro de 2020, e pela Portaria SF nº 10, de 22 de janeiro

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

de 2021, na prestação de serviços continuados com alocação de mão de obra exclusiva, serão obrigatórios os seguintes documentos:

- a)** Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato.

Em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, mencionando os dados contratuais:

- Número do contrato (XXX/SMSUB/COGEL/2025);
- Número do SEI do contrato (6012.2024/XXXXXXX-X);
- Objeto contratual;
- Número da medição (1ª, 2ª, 58ª etc.) e,
- Período ao qual a referida medição contempla.

Quando envolver equipes de trabalho, listar os funcionários separados por equipe e respectivos números de CTPS;

- b)** Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;
- c)** Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- d)** Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP) - ver item 8.4.1;
- e)** Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior a realização da despesa objeto do pedido de pagamento - ver item 8.4.1;
- f)** Cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento, juntamente com o respectivo comprovante de pagamento;
- g)** Cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento, juntamente com o respectivo comprovante de pagamento - ver item 8.4.1;
- h)** Comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região onde serão prestados os serviços, mediante apresentação de uma declaração

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

da empresa relacionando os nomes dos funcionários com os endereços das respectivas agências bancárias. Em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, mencionando os dados contratuais:

- Número do contrato (XXX/SMSUB/COGEL/2025);
- Número do SEI do contrato (6012.2024/XXXXXXX-X);
- Objeto contratual;
- Número da medição (1ª, 2ª, 58ª etc.) e,
- Período ao qual a referida medição contempla.

- i) No pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

**8.4.1.** Conforme Portaria MTE nº 240, de 29 de fevereiro de 2024, do Ministério do Trabalho e Emprego, que regulamenta a implementação e a operacionalização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS Digital , de que trata o art. 17-A da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e Edital nº 4/2023, que divulgou o cronograma de implantação, a partir de 01 de março de 2024 consolidou-se a implantação e iniciou-se a operação efetiva pelo FGTS Digital para todas as empresas.

**8.4.1.1.** Assim, salvo disposição em contrário, conforme portaria mencionada no Item 8.4.1, a partir de 01 de março de 2024, para fins de comprovação das obrigações referentes ao FGTS, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia da Guia Mensal do FGTS Digital, correspondente ao mês anterior à realização da despesa objeto do pedido de pagamento, juntamente com o detalhamento da referida guia, contendo a relação completa dos trabalhadores e dos tomadores de serviços, e respectivo comprovante de pagamento; e
- b) E-social.

## **8.5. Documentos Técnicos**

**8.5.1. Fichas Diárias de Produção**, conforme cada objeto e respectivos serviços, devidamente assinadas e com carimbo de identificação (legível) por parte da CONTRATADA e da fiscalização, apresentar conforme segue:

- a) De acordo com os modelos, ANEXO A-I e ANEXO B-I, definidos no termo de referência ou propostos/sugeridos pela CONTRATADA;
- b) Organizadas em ordem cronológica;
- c) Separados por equipe, se for o caso.

**8.5.2. Fichas Diárias de Presença**, conforme cada objeto e respectivos serviços, devidamente assinados e com carimbo de identificação (legível) por parte da CONTRATADA e da fiscalização, apresentar conforme segue:

- a) De acordo com os modelos do ANEXO A-III, definido no termo de referência (Anexo I do Edital) ou proposto/sugerido pela CONTRATADA;
- b) Organizadas em ordem cronológica;
- c) Separados por equipe, se for o caso.

**8.5.3. Calendário Mensal**, devidamente assinado e com carimbo de identificação (legível) por parte da CONTRATADA e da fiscalização, apresentar conforme segue:

- a) De acordo com os modelos definidos no contrato/termo de referência ou propostos/sugeridos pela CONTRATADA;
- b) Organizado em ordem cronológica;

- c) Separados por equipe, se for o caso;
- d) Identificando dias trabalhados, folgas, paralisações para manutenção, dias chuvosos, feriados, fins de semana, possíveis dias inoperantes por problemas técnicos, etc.

**8.5.4. Relatório de Monitoramento (GPS)**

**8.5.5. Extrato SGZ**, demonstrando as atividades/serviços realizados, durante o período da referida medição, para fins de comprovação dos serviços executados, conforme segue:

- a) Organizado em ordem cronológica;
- b) Separados por equipe, se for o caso.

**8.5.5.1.** Para fins de pagamento, todos os veículos que tiverem sido empregados na execução dos serviços medidos deverão estar devidamente cadastrados no SGZ-Monitor.

**8.5.6. Relatório Fotográfico**, demonstrando as atividades/serviços realizados, durante o período da referida medição, para fins de comprovação dos serviços executados, conforme segue:

- a) Organizado em ordem cronológica;
- b) Separados por equipe, se for o caso;
- c) Deverão constar 03 (três) fotos para comprovar a execução dos serviços: uma foto antes da intervenção, uma durante e outra depois.

**8.5.7. Controle Mensal de Produtividade**, conforme cada objeto e respectivos serviços, devidamente assinado e com carimbo de identificação (legível) por parte da CONTRATADA, demonstrando/listando datas, metragens, volumes e demais informações pertinentes, durante o período da referida medição, para fins de comprovação dos serviços executados, conforme segue:

- a) De acordo com os modelos, ANEXO A-I e ANEXO A-II, definidos no termo de

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

referência (Anexo I do Edital) ou propostos/sugeridos pela CONTRATADA;

- b)** Organizado em ordem cronológica
- c)** Separados por equipe, se for o caso;
- d)** De acordo com as regras, exigências e definições para estabelecer a produtividade de cada objeto, do presente Termo de Referência, ver:
  - Item 5.2 - Limpeza Manual; e
  - Item 6.2 - Limpeza Mecanizada.

**8.5.8. Declaração referente à Regionalização de Despesa**

**8.5.8.1.** Em atendimento ao disposto no Art. 35 do Decreto Municipal nº 63.124, de 10 de janeiro de 2024, que fixa normas referentes à execução orçamentária e financeira para o exercício de 2024, ou de acordo com a legislação que vier a substituí-lo nos anos subsequentes, é obrigatório a inserção da informação referente à regionalização da despesa nas Notas de Liquidação e Pagamento - NLP, dentro do Sistema de Orçamento e Finanças - SOF, cuja gestão e responsabilidade é do Departamento de Finanças - DFIN desta Pasta.

**8.5.8.2.** Assim, mensalmente, para cada medição deverá ser apresentada uma declaração com a respectiva regionalização de despesa, contemplando as 32 (trinta e duas) Subprefeituras, dentre outras informações pertinentes, referente ao período ao qual a referida medição contempla, para viabilizar o devido preenchimento por parte de DFIN.

**8.5.8.3.** Deverá ser apresentada, em papel timbrado, firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, mencionando os dados contratuais:

- Número do contrato;
- Número do SEI do contrato;
- Objeto contratual;
- Número da medição (1ª, 2ª, 58ª etc.) e, respectivo, processo de medição;

- Período ao qual a referida medição contempla.

#### **8.5.9. Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART – CREA ou RRT – CAU)**

**8.5.9.1.** Anotação de Responsabilidade Técnica: instituída pela Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, e Resolução – CONFEA nº 1.137, de 31 de março de 2023, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART caracteriza legalmente os direitos e obrigações entre profissionais do Sistema Confea/Crea e CONTRATANTES de seus serviços técnicos, além de determinar a responsabilidade profissional.

- Garante os direitos autorais ao profissional e o direito à remuneração como comprovante da execução do serviço, comprova a existência de contrato entre as partes, define os limites da responsabilidade técnica (civil e criminal) e comprova a experiência do profissional à medida que registra todas as atividades técnicas desempenhadas ao longo de sua carreira profissional.
- A emissão é obrigatória para todo contrato (escrito ou verbal) de execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema CONFEA/CREA, assim como, para todo vínculo de profissional com pessoa jurídica para o desempenho de cargo ou função que envolva atividades para as quais sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos.

**8.5.9.2.** Registro de Responsabilidade Técnica – RRT: em respeito à Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e de acordo com a Resolução CAU/BR Nº 91, de 09 de outubro de 2014, RRT é o documento que comprova que projetos, obras ou serviços técnicos de Arquitetura e Urbanismo possuem um responsável devidamente habilitado e com situação regular perante o Conselho para realizar tais atividades.

- Compõe o acervo técnico do arquiteto e urbanista, com as informações

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

registradas sobre o exercício da profissão e é uma proteção à sociedade e confere legitimidade ao profissional, fornecendo segurança técnica e jurídica para quem contrata e para quem é contratado.

- Deve ser emitida sempre que o profissional realizar atividades técnicas de Arquitetura e Urbanismo e, quando for o caso, por todos os envolvidos em uma mesma atividade – seja de projeto, execução de obra, urbanismo, ensino, pesquisa ou quaisquer outros serviços técnicos, assumindo, solidariamente com os demais, a responsabilidade pelo trabalho.

**8.5.9.3.** A CONTRATADA deverá emitir a respectiva ART ou RRT logo após a celebração do contrato, exatamente conforme as informações contratuais (valor contratual, data de celebração do contrato, data de início – OIS, data de previsão de término, CONTRATANTE e endereço, CONTRATADA, número do contrato (XXX/SMSUB/XXXXX/20XX), dados da obra/serviço, atividades técnicas e unidades de medida compatíveis com o respectivo contrato e no campo de observações, sugerimos a inserção de informações gerais, tais como objeto contratual, número do SEI do contrato, número da OIS (XXX/SMSUB/XXXX/20XX), dentre outras).

**8.5.9.4.** A cada aditamento (prazo e/ou valor) a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, atualizar a referida ART ou RRT, tanto para informar alteração de valores e/ou quantidades, quanto para informar aditivos de prazo, gerando, assim, uma ART ou RRT complementar, devidamente vinculada à inicial.

**8.5.9.5.** A CONTRATADA deverá apresentar a ART ou RRT devidamente assinada pelo seu responsável técnico, que deverá ser o mesmo profissional que assinará todos os documentos técnicos apresentados pela empresa.

**8.5.9.6.** Em caso de substituição do referido profissional, desde que comprovada qualificação profissional similar ou superior ao do anterior, após ciência e concordância da CONTRATADA, deverá ser emitida uma nova ART ou RRT em

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

nome do novo profissional.

**8.5.9.7.** A CONTRATANTE se reserva o direito de exigir correções nas ARTs ou RRTs emitidas, a qualquer momento, gerando, assim, uma ART ou RRT retificadora, sem quaisquer ônus.

**8.5.9.8.** A ART ou RRT deverá ser apresentada, mensalmente, como parte integrante dos documentos em todas as medições.

**8.5.10. Livro de Ordem:** é obrigatória a adoção do LIVRO DE ORDEM para a presente prestação de serviços, retratando com exatidão todas as ocorrências, interferências e adequações, por vezes necessárias.

**8.5.10.1.** O Livro de Ordem deverá ser preenchido pelo responsável técnico, com todas as ocorrências relevantes, tais como:

- a)** dados do empreendimento, de seu proprietário, do responsável técnico e da respectiva ART/RRT;
- b)** as datas de início e de previsão da conclusão da obra ou serviço;
- c)** as datas de início e de conclusão de cada etapa programada;
- d)** os relatos de visitas do responsável técnico;
- e)** o atual estágio de desenvolvimento do empreendimento no dia de cada visita técnica;
- f)** orientação de execução, mediante a determinação de providências relevantes para o cumprimento dos projetos e especificações;

- g)** acidentes e danos materiais ocorridos durante os trabalhos;
- h)** nomes de empresas e prestadores de serviço contratados, caracterizando seus encargos e as atividades, com as datas de início e conclusão, e números das ARTs/RRTs respectivas;
- i)** os períodos de interrupção dos trabalhos e seus motivos, quer de caráter financeiro ou meteorológico, quer por falhas em serviços de terceiros não sujeitas à ingerência do responsável técnico; e
- j)** outros fatos e observações que, a juízo ou conveniência do responsável técnico pelo empreendimento, devam ser registrados.

**8.5.10.2.** A CONTRATADA irá preencher o livro de ordem específico, de tal modo a concentrar no mesmo apenas informações/ocorrências relevantes.

**8.5.10.3.** Poderão ser adotados os modelos porventura já existentes, físicos ou eletrônicos, tais como Boletim Diário, Livro de Ocorrências Diárias, Diário de Obras, Cadernetas de Obras etc., em uso pelas empresas privadas, órgãos públicos ou autônomos, que serão admitidos como Livro de Ordem, desde que atendam às exigências do presente Termo de Referência.

**8.5.10.4.** O livro de ordem será entregue, mensalmente, em formato PDF, compreendendo ao período a que se refere a medição em questão, sempre com as folhas iniciais anexas, de tal modo a apresentar sempre as informações contratuais de abertura do referido livro de ordem.

**8.5.11.** Planilha de Medição: Será emitida mensalmente pela CONTRATANTE, após verificação da documentação disponibilizada pela CONTRATADA e dos quantitativos devidamente comprovados, e deverá ser entregue para a fiscalização imediata, com assinatura e identificação legível do responsável por parte da CONTRATADA.

**8.5.12.** Nota Fiscal: Só poderá ser emitida após aprovação dos produtos entregues e validação do respectivo valor, conforme Planilha de Medição emitida pela fiscalização imediata. No descritivo da(s) nota(s) fiscal(is), deverá constar os dados contratuais:

- Número do contrato (XXX/SMSUB/COGEL/2025);
- Número do SEI do contrato;
- Objeto contratual;
- Número da medição (1ª, 2ª, 58ª etc.) e, respectivo, processo de medição; e
- Período ao qual referida medição contempla.

## **CLÁUSULA NONA**

### **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**9.1.** São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Garantir a execução dos procedimentos previstos neste instrumento, na Ata de Registro de Preços que precedeu o ajuste, no Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 024/SMSUB/COGEL/2025 e seus anexos bem como no Termo de Referência – Anexo I do Edital;
- b) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais, municipais, estaduais e federais, que a regem.
- c) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos, descumprimentos, falhas ou inconformidades relativas à execução do objeto do Contrato que decorrerem da licitação a que se refere este Termo de Referência, que, eventualmente, constatar e exigir-lhe o saneamento de tais irregularidades e/ou medidas corretivas.

- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.
- f) A CONTRATANTE deverá ordenar a imediata retirada do local de execução dos serviços, de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte sua ação fiscalizadora ou cuja permanência, a seu critério, for julgada inconveniente.
- g) A CONTRATANTE deverá recusar os produtos que não tenham sido executados de acordo com os procedimentos e/ou especificações previamente acordados.
- h) A CONTRATANTE deverá suspender qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a técnica adequada ou que atente contra a segurança de pessoas ou bens.

**9.2. São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Exercer regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a CONTRATANTE pela fiel e integral realização dos serviços contratados.
- b) Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.
- c) Entregar o objeto deste instrumento, pelo preço e condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.
- d) Substituir os equipamentos se forem constatadas as suas inadequações.
- e) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- f)** Atender a todos os aspectos de Segurança e da Medicina do Trabalho durante a execução do escopo contratual, bem como respeitar as normas e procedimentos de controle interno.
- g)** Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços e seus desdobramentos casuísticos, incluindo-se as despesas e ônus trabalhistas e os encargos sociais, bem como os insumos necessários para o total e completo atendimento do objeto, sejam eles técnicos e legais.
- h)** Prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, bem como comunicá-la imediatamente, quaisquer fatos ou anormalidades que, porventura, possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- i)** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado.
- j)** Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, caso haja motivos que impossibilitem a execução dos serviços e/ou cumprimento dos prazos previstos neste instrumento.
- k)** Fica expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para execução de parcela de maior relevância do objeto deste instrumento.
- l)** Correrão por conta, exclusiva, da CONTRATADA todos os custos, direto e indireto necessário para execução dos serviços, tais como: mão de obra, leis sociais, BDI, benefícios (vale transporte, vale refeição), transporte, equipamentos, materiais e todas taxas, tributos, impostos ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste instrumento.
- m)** Submeter, previamente à aprovação da fiscalização, por parte da CONTRATANTE, todos os seus equipamentos, ferramental e veículos, os quais estarão à disposição para a execução dos serviços.

- n)** Manter permanentemente e colocar à disposição da fiscalização, por parte da CONTRATANTE, os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, bem como a inspeção dos materiais e dos equipamentos, independentemente das inspeções de medições para efeito de faturamento.
- o)** Afastar do serviço, todo e qualquer empregado que, por conduta pessoal ou profissional, possa prejudicar o bom andamento dos serviços ou a ordem do local.
- p)** Deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.
- q)** Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, conforme estabelecido no artigo 124, inciso I, “d”, da Lei 14.133/21.
- r)** Destacar e manter o número exigido ou, quando não fixado, o montante necessário de empregados, compatível com a natureza, quantidade, extensão e demais características dos serviços objeto do contrato, conforme estabelecido no artigo 124, inciso I, “f”, da Lei 14.133/21.
- s)** Demonstrar, em até 30 (trinta) dias, contados do início da execução do respectivo contrato, que possui sede, filial, escritório ou preposto à disposição dos empregados e da Administração Pública no Município ou na região metropolitana onde serão prestados os serviços, sob pena de incorrer nas sanções contratuais e rescisão do ajuste, conforme estabelecido no artigo 124, inciso I, “g”, da Lei 14.133/21.
- t)** Apresentar, quando solicitado pela Administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, conforme estabelecido no artigo 124, inciso I, “h”, da Lei 14.133/21.
- u)** Cumprir, durante toda a execução do presente Contrato, as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitados da Previdência Social e para aprendizes, na forma da legislação vigente aplicável, bem como quaisquer

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

outras reservas de cargos previstas em normas específicas, incluindo, sem prejuízo, as disposições da Lei nº 8.213/1991, da Consolidação das Leis do Trabalho e demais normas correlatas.

**u1)** O não cumprimento das exigências de reserva de cargos previstas em lei e nesta cláusula constituirá motivo para aplicação das sanções contratuais e administrativas cabíveis, incluída a possibilidade de rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo de demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**DAS PENALIDADES**

**10.1.** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

**10.2.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- c)** Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou;
- d)** Manifestação da Unidade Requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

**10.3.** Ocorrendo recusa da detentora em assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, garantindo o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a)** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 03 (três) anos com a Administração Pública, a critério do Órgão Gerenciador.

**10.3.1.** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- 10.4.** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da lei, garantindo o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas, serão aplicadas como segue:
- 10.4.1.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- 10.4.2.** Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução parcial sobre o valor da parcela não executada.
- 10.4.3.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes deste contrato, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 10.4.4.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor deste contrato, por rescisão/cancelamento decorrente de culpa injustificada da contratada.
- 10.5.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 10.6.** As multas poderão ser aplicadas sem prejuízo dos demais descontos/glosas, previstos no Termo de Referência
- 10.6.1.** A reincidência nas penalidades de grau 3 ou superior poderá ensejar, a critério do órgão contratante, na rescisão contratual com aplicação de penalidade por inexecução parcial do contrato.
- 10.7.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB e protocolizados em dias úteis, das 10h00 às 17h00, na Rua Líbero Badaró, nº 504 – 23º andar, Centro.
- 10.7.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

- 10.7.2.** Caso a contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste.
- 10.8.** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do art. 158, *caput* e §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.9.** São aplicáveis a presente Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela derivados no que for cabível, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.9.1.** Conforme artigo 124, inciso IV, da Nova Lei de Licitações, em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pelo contratado, ensejará na aplicação da multa de 2% sobre o valor do ajuste, nos termos previstos no item 10.4.3 da presente Minuta de Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO**

- 11.1.** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 62.100/2022.
- 11.2.** Integram o presente ajuste, o Edital do CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 024/SMSUB/COGEL/2025 e seus Anexos, o Termo de Referência – Anexo I, a Ata de Registro de Preços que este precedeu, a proposta encaminhada na sessão pública e demais documentos pertinentes.
- 11.3.** O ajuste poderá ser extinto nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/2021.
- 11.4.** A CONTRATANTE se reserva no direito de promover a redução ou acréscimo do

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

- 11.5.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.6.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contraente, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.7.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.7.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.8** Conforme expresso na cláusula 3.10, o presente ajuste será extinto por ocasião da formalização de contratação que abarque os serviços aqui contratados, exceto se a nova contratação for derivada da mesma ata de registro de preços.
- 11.9** No caso de extinção do contrato determinado por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, as seguintes consequências, conforme o artigo 139, da Lei 14.133/21:
- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - execução da garantia contratual para:
- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
  - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

- 12.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 13.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 13.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

**CONTRATANTE:**

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CONTRATADA:**

**13.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**13.4.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**13.5.** A contratada deverá comunicar à contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**13.6.** No ato da assinatura deste instrumento, foram apresentados todos os documentos exigidos pelo edital.

**13.7.** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação com seus Anexos, proposta da contratada e a ata da sessão pública da concorrência.

**13.8.** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão ao Decreto Municipal nº 62.100/2022 e Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias do presente ajuste.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente



**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, dd de mmm de aaaa.

**SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB**

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**Nome:**

**RG:**

**Cargo:**

**TESTEMUNHAS:**

**ANEXO VII  
VALORES PARA RECOLHIMENTO DA GARANTIA**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 024/SMSUB/COGEL/2025**

**PROCESSO SEI Nº: 6012.2024/0006769-3**

**TIPO: MENOR PREÇO**

**OBJETO:** Registro de preços para prestação de serviços contínuos de limpeza de galerias, córregos e canais, à Prefeitura do Município de São Paulo.

| <b>AGRUPAMENTOS</b> | <b>TOTAL ANUAL ESTIMADO</b> | <b>GARANTIA</b> |
|---------------------|-----------------------------|-----------------|
| I                   | R\$ 34.470.160,56           | R\$ 172.350,80  |
| II                  | R\$ 34.470.160,56           | R\$ 172.350,80  |
| III                 | R\$ 40.830.465,60           | R\$ 204.152,33  |
| IV                  | R\$ 47.593.317,60           | R\$ 237.966,59  |
| V                   | R\$ 39.940.920,48           | R\$ 199.704,60  |
| VI                  | R\$ 25.100.208,72           | R\$ 125.501,04  |
| VII                 | R\$ 39.155.136,48           | R\$ 195.775,68  |
| VIII                | R\$ 28.895.639,52           | R\$ 144.478,20  |
| IX                  | R\$ 36.651.451,20           | R\$ 183.257,26  |
| X                   | R\$ 31.905.286,32           | R\$ 159.526,43  |
| XI                  | R\$ 38.710.363,92           | R\$ 193.551,82  |
| XII                 | R\$ 54.440.620,80           | R\$ 272.203,10  |



## COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, qualificada como requisito de pré-habilitação, deverá ser equivalente a 0,5% da soma do valor anual estimado dos agrupamentos em que estiver participando, nos termos do artigo 58 da Lei Federal 14.133/21.

Local e data

(assinatura do responsável da licitante)

Nome

RG/CPF

Cargo